

Nº14 – Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves - Realizada no dia 04 de julho de 2024. -----

Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Eng. Francisco Baptista Tavares, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.^a Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Dr. Nuno André Monteiro Coelho Chaves e Sr. Eng. Carlos Afonso de Moura Teixeira e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de um de julho de dois mil e vinte e quatro. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ. ---

Iniciada a reunião, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz, tendo começado por cumprimentar todos os presentes, nomeadamente os Senhores Vereadores e os funcionários que secretariam a reunião. -----

Seguidamente, deu conhecimento ao executivo camarário dos assuntos identificados infra, relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Protesto dos habitantes de localidade de Vila Frade, freguesia de Lama de Arcos –

No dia 3 de julho, cerca de 30 a 40 habitantes da localidade de Vila Frade, freguesia de Lama de Arcos, manifestaram-se, em frente à Câmara Municipal, por razões associadas com o abastecimento público de água. -----

Perante tal manifestação, foi recebida uma delegação de 10 pessoas, no intuito de perceber as razões motivadoras de tal protesto, tendo-se apurado que foram as seguintes: -----

- Uma alegada apropriação pelo Município de uma antiga mina de água, que serve para efetuar o abastecimento à população, no intuito de impor o abastecimento através de uma conduta adutora das Águas do Norte; -----

- Um alegado interesse do Município na comercialização de volfrâmio; -----

- Uma alegada apropriação do Município da rede de abastecimento de água à localidade de Vila Frade. -----

No decurso da reunião foi esclarecido que existiu alguma desinformação, junto dos habitantes da referida localidade de Vila Frade. -----

De facto, atualmente, a população de Vila Frade é abastecida através de uma captação autónoma - uma antiga mina -, existindo 97 consumidores, que, ainda, se encontram em situação privilegiada, não pagando qualquer preço pelo consumo da água. -----

Foi esclarecido que a rede de distribuição de água de Vila Frade foi construída no ano de 2008, pelo Município, e que ambas as redes são propriedade municipal. -----

Disse ter informado a referida delegação, que a “ERSAR”, entidade que regula os serviços de água e resíduos, impõe a existência de apenas uma rede de distribuição de água, evitando riscos de contaminação, de modo a garantir a qualidade da mesma -----

Informou que foi transmitido que o Município não pretende apropriar-se de qualquer bem ou recurso pertença de terceiros, a não ser em condições legais, tendo salientado que o Município, pretende, sim, garantir a qualidade e a estabilidade no abastecimento público da água a fornecer aos consumidores. -----

Acrescentou que no referente ao pagamento da água, na localidade de Vila Frade, e à semelhança das demais localidades do concelho, serão substituídos todos os contadores e celebrados contratos de abastecimento de água, de forma a existir uma situação de equidade entre os consumidores concelhios. -----

Por fim, disse ter referido à aludida delegação, estranhar e não compreender as razões da manifestação, em virtude de estes assuntos terem, já, sido debatidos numa reunião realizada com a população de Vila Frade, em 5 de novembro de 2022, sendo certo que a única alteração que existiu, desde tal data, foi a comunicação da ERSAR a impor a existência de uma única rede de abastecimento. -----

Acrescentou que, no final da reunião, a delegação e os representantes do Município, fizeram uma declaração conjunta, sobre este assunto. -----

b) Regulamento Municipal do Direito à Habitação em discussão pública até dia 17 de julho - Encontra-se a decorrer, até ao próximo dia 17 de julho de 2024, o período de discussão pública da proposta de “Regulamento Municipal do Direito à Habitação”, na promoção do acesso de todos a uma habitação digna e adequada, tendo em conta a otimização da gestão e manutenção do património habitacional municipal. -----

O presente Regulamento visa disciplinar as condições de acesso e de seleção para atribuição, através de procedimento concursal, de atribuição de habitações detidas, a qualquer título, pelo Município, para arrendamento apoiado e para arrendamento acessível. -----

Durante esta fase de apreciação os interessados poderão consultar o projeto de Regulamento, durante as horas de expediente, junto da Unidade de Ação Social e Saúde, sita na Travessa Beco Canto do Jardim, com atendimento de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, ou através do site do município em <https://www.chaves.pt/pages/102> -----

As sugestões e propostas deverão ser apresentadas, por escrito, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves, o qual deverá ser entregue na Secção de Expediente Geral, na Praça de Camões ou enviado através do endereço eletrónico: municipio@chaves.pt -----

c) Queimas e Queimadas proibidas no território do Alto Tâmega e Barroso - Os seis municípios da região do Alto Tâmega e Barroso – Boticas, Chaves, Montalegre, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar – proibiram a realização de queimas e queimadas durante o período crítico de incêndios. -----

Tendo em conta as condições meteorológicas previstas para os próximos meses, que se traduzem no agravamento do risco de incêndio rural foi, por unanimidade, tomada a decisão de proibição de queimas e queimadas no território do Alto Tâmega, com o objetivo de diminuir possíveis comportamentos de risco. -----

A queima e queimada de amontoados sem autorização e sem o acompanhamento determinado pela autarquia é considerado uso de fogo intencional. -----

Apela-se à colaboração de toda a população na salvaguarda da proteção das pessoas e dos seus bens, bem como do património edificado e natural. -----

d) Novos horários dos transportes públicos de passageiros entraram em vigor dia 1 de julho de 2024 - Durante o período de férias escolares e de forma a assegurar os serviços mínimos essenciais de Transporte Público de Passageiros, a Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), enquanto Autoridade de Transportes informou que de 1 de julho a 11 de setembro estarão em vigor os novos horários, os quais podem ser consultados em <https://cimat.pt/novos-horarios-transportes-alto-tamega.../> -----

Os horários publicados poderão sofrer alterações, as quais serão devidamente publicitadas na página da CIMAT. -----

e) Transporte público para as Piscinas do Rebentão - A Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT) e o Município de Chaves asseguram, desde o dia 1 de julho, o transporte coletivo de passageiros para as Piscinas do Rebentão, durante os meses de julho e agosto, gratuito para quem tiver passe mensal. -----

A população flaviense e os turistas que visitam a região terão à sua disposição um autocarro, que ligará o centro da cidade de Chaves às piscinas da Quinta do Rebentão. -----

O circuito da Linha do Rebentão tem início na paragem do Monumento, com ligação às restantes linhas dos transportes urbanos de Chaves, e efetuará um percurso com pontos de paragem no Cemitério “Velho”, Hospital de Chaves, Santo Amaro (Escola), Santo Amaro, Praça do Brasil, Av. Dom Afonso, Av. Dom João I e Rebentão. -----

O percurso é efetuado de segunda a sexta-feira e apresenta oito frequências de circulação. -

O horário de funcionamento das Piscinas contempla a abertura durante a tarde de segunda-feira, entre as 14h00 e as 20h00, e de terça-feira a domingo das 10h00 às 20h00. ----- Este e os restantes horários de todas as linhas de transporte público do Alto Tâmega e Barroso, podem ser consultados no site da CIMAT, em: <https://cimat.pt/novos-horarios-transportes-alto-tamega.../> -----

f) Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves em discussão pública até dia 12 de Agosto - Até ao próximo dia 12 de agosto de 2024, encontra-se a decorrer o período de consulta e discussão pública do procedimento para Revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves e o respetivo Relatório Ambiental, publicitado no site do município em <https://www.chaves.pt/pages/102>. -----

Os documentos sobre a matéria, encontram-se disponíveis para consulta no Geoportal dedicado ao Plano Diretor Municipal em <https://pdm.chaves.pt>. Tal conteúdo documental estará igualmente disponível para consulta de segunda a sexta-feira entre as 9h00 e as 13h00 e das 14h00 e às 17h00, na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, situada na Rua da Estação. -----

Os interessados poderão participar através da apresentação de sugestões, observações ou reclamações, através de formulário disponibilizado no Geoportal e preferencialmente preenchido nesta plataforma. Em alternativa, poderá ser descarregado para efeitos de preenchimento e envio por correio postal para a morada: Câmara Municipal de Chaves, Praça de Camões, 5400-150 Chaves, ou enviado por correio eletrónico para: pdm@chaves.pt, ou ainda através de entrega presencial no balcão de atendimento da autarquia, situado na Rua da Infanteria XIX, Edifício Duques de Bragança, no horário normal de expediente, onde também poderá ser solicitado o atendimento e ou a participação, através de agendamento prévio. -----

Durante a fase de discussão pública serão, também, realizadas sessões públicas de esclarecimento direcionadas para a população em geral, para os técnicos projetistas e agentes que atuam nos setores da construção e imobiliário, para os presidentes das juntas de freguesia do concelho, bem como para os funcionários e agentes do município. ----- Até à data da sua entrada em vigor, ficarão suspensos os procedimentos de gestão urbanística, nomeadamente informação prévia, licenciamento e apresentação de comunicação prévia. Esta medida cautelar tem como objetivo impedir operações urbanísticas em desconformidade com as opções do futuro plano. -----

g) II Aqua Wine Fest em Chaves supera expectativas - O Evento decorreu nos dias 28 e 29 de junho, na Alameda do Tabolado, e foram mais de três mil as pessoas que passaram pelo recinto do evento, muitas famílias, residentes, jovens e ainda alguns turistas e visitantes, sobretudo espanhóis e franceses. Porém, mais importante que o número de visitantes é o número de provas realizadas, no total de 6446, às quais acrescem as garrafas que os produtores conseguiram vender diretamente aos visitantes, assim como a promoção junto da restauração local. O stock foi esgotado, numa positiva participação, nesta segunda edição. -- Com a chuva a marcar presença e a «abençoar» a iniciativa, a sessão de abertura foi presidida pelo Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Hernâni Dias, acompanhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Nuno Vaz e pelo Presidente da Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega e Barroso (CIMAT), Fernando Queiroga. ----- Todos reconheceram a importância deste evento, que uniu as águas e os vinhos numa promoção integrada da Região do Alto Tâmega e Barroso, tendo o autarca flaviense realçado a qualidade dos vinhos produzidos na região, muitos deles premiados, e onde o concelho de Valpaços se destaca pelo número de produtores que possui, e o renome que as águas do território já possuem e salientado que “a ideia de fazer o festival da água e do vinho só peca por tardia” pois são dois recursos de extrema importância para o desenvolvimento da região. Este festival do vinho e da água da região, promovido pela CIMAT, foi realizado em parceria com o Município de Chaves e a Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), FRANCISCO BAPTISTA TAVARES. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Francisco Baptista Tavares, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes. -----

De seguida, associou-se, em seu nome e da “Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro)”, às notas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara com as iniciativas tomadas, no início da presente reunião. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DA COLIGAÇÃO PPD/PSD.CDS-PP (CHAVES PRIMEIRO), CARLOS AFONSO DE MOURA TEIXEIRA. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, tendo começado a sua intervenção com um cumprimento a todos os presentes, referindo acompanhar a posição sobre as notas dadas, tendo, ainda, dito não se pronunciar acerca da manifestação da população de Vila Frade, por não ter conhecimento do teor da declaração conjunta, emitida. -----

De seguida, interpelou o Presidente da Câmara, sobre o eventual interesse do Município de Chaves na aquisição dos edifícios do antigo posto fronteiriço em Vila Verde da Raia, referindo que são imóveis que poderiam ser transformados em habitações e serem integrados no parque habitacional do município. -----

Em resposta à intervenção, acima exarada, usou da palavra o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, para referir que nos próximos dois anos o Município de Chaves vai investir mais de 8 milhões de euros, na transformação e recuperação de habitações do parque habitacional municipal, não tendo a autarquia, neste contexto, condições financeiras para adquirir e reabilitar tais imóveis, acrescentando que, na sua opinião, deve ser dada iniciativa aos agentes económicos privados, de forma a ser criado um maior dinamismo na área da habitação. -----

Recordou que o Município tem, em curso, um investimento muito avultado na recuperação do Bairro dos Fortes, no montante global, de aproximadamente, 5 milhões de euros, e ainda duas intervenções relevantes no Centro Histórico com a construção de 16 novos apartamentos, destinados a arrendamento acessível; a reabilitação de quatro moradias nas Casas dos Montes e a construção de uma moradia no Bairro Branco Teixeira; e, ainda o investimento que se encontra a ser realizado na freguesia de Madalena e Samaiões, no edifício onde se encontra instalado “PAC”, também para habitação, perfazendo, mais de 70 apartamentos. --- Salientou tratar-se de um esforço financeiro muito significativo, na área da habitação, o qual associado a outros investimentos que se encontram programados, tais como a recuperação da “R 314”, o compromisso com a “Eurocidade” para a construção de uma incubadora de empresas, e, por último, a reabilitação da piscina municipal coberta. -----

Referiu que foi solicitada a cedência, a título gratuito, do edifício designado como “Antiga Residência de Estudantes”, que muitos julgam ser municipal e não é, a qual a concretizar-se, vai exigir um investimento de, aproximadamente, 2 milhões de euros, com a elaboração dos projetos e a realização da empreitada de reabilitação. -----

Finalizou a sua intervenção, registando que o Município se encontra a apoiar técnica e administrativamente os privados, na submissão das suas candidaturas, na recuperação do edificado que se encontra em mau estado de conservação, no âmbito da candidatura ao Programa 1º Direito. -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 20 de junho de 2024. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação, deste assunto, o Vereador da coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal a que se refere a ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO MUNICÍPIO, NO PRÓXIMO DIA 8 DE JULHO. PROPOSTA Nº 76/GAPV/2024. -----

Foi presente, a proposta identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

A votação da proposta, em apreciação, decorreu, por escrutínio secreto, nos termos do disposto no artigo 31º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 3, do artigo 55º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 setembro. -----

Apuramento da Votação: -----

Votos a Favor – 7 -----

Votos Contra – 0 -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no âmbito da Comemoração do Dia do Município, 08 de julho de 2024 e da proposta n.º 76/GAP/2024, conceder, nos termos do Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, as seguintes medalhas: -----

MEDALHA DE HONRA -----

- **Maximino José Vaz da Cunha, a título póstumo**, pelo reconhecimento da cidadania ativa, papel decisivo desempenhado ao longo da sua vida, um tributo imprescindível à projeção dos valores democráticos, na defesa da liberdade, da saúde e dos direitos por um país mais justo. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU OURO -----

- **Maria Amélia das Dores Cipriano**, pelo reconhecimento do papel educativo desempenhado ao longo da sua vida profissional, com destaque para a assunção de um cargo político no executivo municipal, que à época apenas era domínio masculino. -----

- **Marília Valente Ferreira Abelha**, pelo reconhecimento de uma cidadania ativa, papel desempenhado politicamente na assunção de cargos relevantes na defesa dos valores da democracia em prol da comunidade flaviense. -----

- **Maximiano Vaz Alves**, pelo reconhecimento do seu notável percurso militar, do qual resultou significativo contributo para a eficiência, prestígio e cumprimento de missão, em todas as funções e cargos desempenhados com dedicação, profissionalismo e competência, com particular relevância em contexto internacional, ao Serviço da Guarda Nacional Republicana. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU PRATA -----

- **Clube Motard de Chaves**, na categoria de mérito associativo, com reconhecido desempenho na realização de atividades, ao longo de um percurso com 22 anos de história e que, de forma destacada, muito tem contribuído para a promoção da cidade e concelho. ---

- **Leonel Alexandre Santos Aguierras**, na categoria de mérito desportivo com reconhecido desempenho na modalidade do culturismo, com a conquista de vários títulos de campeão a nível nacional. -----

MEDALHA DE MÉRITO – GRAU COBRE -----

- **Andreia Filipa Pereira Chapouto**, distinguindo-se no setor da investigação, área de análise matemática, na sequência da apresentação do trabalho científico subordinado à temática “Low regularity well-posedness of the modified and generalised Korteweg-de Vries equations”, considerado como a melhor tese de doutoramento, pela Edinburgh Mathematical Society, na Escócia. -----

- **António Manuel Freitas Coelho**, distinguindo-se pela melhor dissertação de doutoramento, intitulada “Network-Secure Participation of Aggregators of Multi-Energy Systems in Multi-Energy Markets”, com reconhecimento e conquista do Prémio “APREN 2023”, galardão atribuído pela Associação Portuguesa de Energias Renováveis. -----
- **FORMA – Estúdio de Dança de Chaves**, na categoria das artes com reconhecido desempenho do seu papel formativo na modalidade da dança, num percurso que conta com quase 9 anos de história, tendo conquistado vários prémios a nível nacional e internacional, fruto de grande dedicação e muito trabalho. -----
- **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo**, pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido em prol do sucesso da comunidade educativa, papel crucial na promoção do envolvimento dos educadores, na defesa dos direitos e deveres das crianças e jovens, para fortalecimento do ambiente escolar.-
- **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins**, pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido em prol do sucesso da comunidade educativa, papel crucial na promoção do envolvimento dos educadores, na defesa dos direitos e deveres das crianças e jovens, para fortalecimento do ambiente escolar.-
- **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães**, pelo reconhecimento do trabalho desenvolvido em prol do sucesso da comunidade educativa, papel crucial na promoção do envolvimento dos educadores, na defesa dos direitos e deveres das crianças e jovens, para fortalecimento do ambiente escolar.-
- **MEDALHA DE DEDICAÇÃO – GRAU OURO**, aos funcionários da Câmara Municipal de Chaves, por terem atingido 25 anos completos de serviço efetivo, com competência e zelo. --
- Ana Cristina Rodrigues Teixeira -----
- Deolinda Maria da Silva Afonso Fontoura -----
- Filomena da Silva Gonçalves Coelho -----
- Idília Garcia Pinto Lopes -----
- Jaqueline Paula Branco Alves -----
- José Domingos Alves dos Santos -----
- Maria Conceição do Nascimento Martins -----
- Maria Eugénia Santos Delgado -----
- Mariana Costa Pipa -----

2.2. PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE CHAVES – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL. PROPOSTA N.º 77/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Do Enquadramento -----

Considerando que: -----

1. O Aeródromo Municipal de Chaves é uma infraestrutura municipal, sendo a gestão de espaço físico e operacional da responsabilidade do Município de Chaves. -----
2. Importa assegurar o bom funcionamento do Aeródromo Municipal de Chaves, torna-se necessário atualizar as condições e regras de utilização do espaço e das instalações subjacentes, e, sequencialmente, o regulamento de utilização do Aeródromo Municipal de Chaves em vigor, dando cumprimento aos requisitos do Manual de Aeródromo e Procedimentos que entrou em vigor a 9 maio de 2024. -----
3. Igualmente se revela imprescindível determinar as taxas associadas à utilização da enunciada infraestrutura municipal e, bem assim, a existência de isenções e reduções, conforme prevê o Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na ulterior redação, com particular enfoque nos artigos 75.º e 76.º, em articulação com a regulamentação legalmente prevista para as autarquias locais sobre a matéria, especialmente à luz do disposto nos artigos 16.º, 20.º e 79.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação atual; -----
4. Por último, que é competência do órgão executivo municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município,

conforme previsto na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, articulado com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do enunciado diploma legal. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima evidenciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Determinação do início do procedimento tendente à aprovação da Primeira alteração ao regulamento de utilização do Aeródromo Municipal de Chaves – Projeto de regulamento municipal, de acordo com documento em anexo à presente Proposta, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante CPA), aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, dever-se-á promover à publicitação de tal deliberação, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação dos respetivos contributos; -----

c) O Projeto de regulamento municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do CPA, deverá ser submetido a discussão pública, em face do número avultado de pessoas passíveis de ser abrangidas pelas medidas fixadas no mesmo, sendo, para o efeito, publicado aviso na 2.ª série do Diário da República ou no Boletim Municipal e na Internet, muito concretamente, no site do Município de Chaves, com a visibilidade adequada à sua realização; -----

d) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões colhidas durante a fase de discussão pública do Projeto (30 dias a contar da publicação) ser devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, em vista à aprovação definitiva do Projeto de Regulamento em apreciação; -----

e) Alcançado o desiderato referido na alínea anterior, deverá a Proposta de Regulamento ser agendada para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----

f) Finalmente, que se proceda à publicação do referido Regulamento, no Diário da República, no respetivo Boletim Municipal, na Internet, (no sítio institucional do município), Jornal Local e através de Edital afixado nos lugares de estilo, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com as disposições combinadas previstas no artigo 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, e no artigo 139.º do CPA. -----

Chaves, 1 de julho de 2024. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

II

ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS. REQ: “ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO”. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 12/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, com sede na Avenida Carmelina de Barros Moura, nº 1, Agrela, Freguesia de Ervededo, concelho de

Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença de ruído/ certidão para lançamento de artefactos pirotécnicos para a realização da “Festa em Honra de Santa Marinha” a realizar nos dias 20 e 21 de julho de 2024. -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----

- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pela Divisão de Gestão Financeira, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €127,35 (cento e vinte e sete euros e trinta e cinco cêntimos). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada à Divisão de Gestão Financeira, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administrativa Geral, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 21 de junho de 2024 -----

A Trabalhadora -----

Ana Aguierras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 21/06/2024 -----

A presente informação cumpre os requisitos legais e regulamentares aplicáveis na matéria em apreço, sendo de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.21. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO AQUAE FLAVIAE – “8ª AQUAE FLAVIAE NIGHT RUNNING” – INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 27/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação de Desporto Aquae Flaviae, com o NIPC 514147962, com sede na Praça da Igreja Sagrada Família, Edifício Sol Nascente nº.22, União de freguesias Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, veio através de requerimento, registado nos serviços municipais com o n.º 9947/24, solicitar a este município a respetiva autorização/licença para a realização de uma prova desportiva “8ª Aquae Flaviae Night Running”, a realizar no dia 13 de julho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação de Desporto Aquae Flaviae, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; ---

1.2 Nesta conformidade, o n.º 2, do art. 24º do aludido instrumento regulamentar, prevê, expressamente, no seu clausulado, o seguinte: -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias”. -----

1.3 Refira-se que a apreciação e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal.

1.4 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos:

- Documento comprovativo da natureza de associação; -----
- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----
- Declaração de não dívida à Segurança Social e Autoridade Tributária; -----
- Declaração de não dívida à segurança social. -----

1.5 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.6 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.7 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de € 23,20 (vinte e três euros e vinte cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas

requerida pela peticionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 25 de junho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 25/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO “FESTIVAL DE FOLCLORE”. INFORMAÇÃO /PROPOSTA Nº29/STL/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que o Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, com sede na Ribeira do Pinheiro, nº10, Cela, Freguesia da Cela, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva licença de ruído para a realização do “Festival de Folclore” a realizar no dia 13 de julho de 2024.-----

2. Considerando que, no aludido requerimento, o “Grupo Cultural da Serra do Brunheiro” solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Assim, cumpre-me informar, sobre a pretensão apresentada, o seguinte: -----

1.1 A matéria correlacionada com a isenção de taxas administrativas encontra-se positivada no artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

“As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, poderão beneficiar da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamento e autorização exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.” -----

1.2 Considerando ainda, e decisão de eventual isenção das taxas previstas no Regulamento de Liquidação Cobrança de Taxas Municipais carece de formalização do pedido, o qual deverá ser instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais elementos exigíveis em cada caso, de acordo com o disposto no n.º 8, do art.24.º do referido Regulamento Municipal. -----

1.3 Neste contexto, o requerente instruiu o seu requerimento com os seguintes documentos: -----

- Documento comprovativo da finalidade estatutária; -----

- Declaração de não dívida à Segurança Social; -----
- Declaração de não dívida à Autoridade Tributária. -----

1.4 Considerando que de acordo com a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, a Associação em causa não tem dívidas perante o Município de Chaves (documento cujo teor integral se anexa); -----

1.5 Considerando, assim, que se encontram reunidos os pressupostos legais para a interessada poder beneficiar da isenção das respetivas taxas, nos termos do disposto nos n.ºs 2, 8 e 12 do artigo 24.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais; -----

1.6 Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascende ao montante de €81,10 (oitenta e um euro e dez cêntimos). -----

III – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental; -----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na autorização da isenção de taxas requerida pela petionária, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no concelho de Chaves; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso a Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizada nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicado ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administrativa Geral, em regime de substituição Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2024 -----

A Trabalhadora -----

Ana Aguiéiras -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.26. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

4. ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – REQ: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE SANTA CRUZ TRINDADE. INFORMAÇÃO/ PROPOSTA N.º 28/DAG/STL/2024 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. Considerando que a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Santa Cruz Trindade, com sede na Rua de Inácio Pizarro, União de freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge, concelho de Chaves, veio solicitar a este Município a respetiva autorização/licença para a realização da festa de encerramento do ano letivo, a realizar no dia 28 de junho do corrente ano. -----

2. Considerando que, no aludido requerimento, a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Santa Cruz Trindade, solicitou, também, a isenção do pagamento das taxas administrativas correspondentes; -----

II – Análise -----

1. Considerando que entre as diversas disposições que dão ao Regulamento Municipal em causa, o capítulo III, prevê as isenções ou reduções de taxas municipais contempladas na tabela em anexo ao mesmo; -----

2. Considerando que o nº1, do artigo 24º, do Regulamento de Liquidação e cobrança de taxas municipais estabelece “poderão estar isentos do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativas, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins”; -----

3. Considerando que a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Santa Cruz Trindade, vai realizar no dia 28 de junho de 2024 uma festa de encerramento do ano letivo, no espaço exterior, com a presença de 500 participantes; -----

4. Considerando que o evento, em causa assume, em face da natureza das atividades a desenvolver, leia-se, culturais, sociais e recreativas, um manifesto e revelante interesse municipal, o qual poderá ser aproveitado pela população em geral, sem restrições, à luz do disposto no nº3 do já referido artigo 24º, do regulamento municipal em referência; -----

5. Considerando que as isenções concedidas, por força do disposto na retromencionada disposição regulamentar, são concedidas, caso a caso por deliberação da Câmara Municipal de Chaves, por força do estatuído no n.º7, do artigo 24º, do requerimento de liquidação e isenção de taxas municipais em vigor no concelho de Chaves; -----

6. Considerando, por último, que a isenção de taxas não dispensa a emissão das licenças ou autorização devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais; -----

7. Considerando que o valor das taxas administrativas associadas à emissão da licença para o fim em vista, ascendem ao montante de € 120,78 (cento e vinte euros e setenta e oito cêntimos). -----

III – Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental; -----

a) Em virtude da data da realização do evento ter lugar no dia 28 de junho e da próxima reunião ordinária do órgão executivo ser posterior, sugere-se a adoção de decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelo acima mencionado, no sentido de conceder a isenção das respetivas taxas no valor de € 120,78 (cento e vinte euros e setenta e oito cêntimos) de acordo com o disposto nos 1 e 2 do artigo 24º do Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais, sendo posteriormente sujeita a ratificação pelo órgão executivo, à luz da disposição constante no art.164º do CPA; -----

b) Sequencialmente, deverá o presente assunto, ser reencaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso Secção de Taxas e Licenças, em vista à formalização e notificação da isenção de taxas autorizadas nos termos propostos na alínea anterior; -----

c) A isenção que vier a ser concedida, deverá ser comunicada ao Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro, para efeitos de controlo de isenção concedidas pela Autarquia Local; -----

d) De imediato, envio do presente assunto, agora acompanhado da presente informação, para o gabinete da Diretora de Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dr.ª Carla Negreiro. -----

É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre a presente matéria. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 26 de junho de 2024 -----

A Assistente Técnica -----

Sónia Carvalho -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 26/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar aplicável à matéria em apreço, a par da disposição legal subjacente, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.26. -----

Aprovo a proposta contida no ponto III da presente informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e para os efeitos constantes da mesma. Proceda-se conforme preconizado na aludida informação técnica. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 26.06.2024. -----

5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; - REQUERENTE: JORGE MIGUEL DE SOUSA MOREIRA LAMAS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 15/DAG/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º 11782, de 12-10-2023, Jorge Miguel de Sousa Martins veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura, porquanto, no dia 2/10/2023, quando circulava na Rua da Fonte, em direção à Rua António Ribeiro de Carvalho, se deparou com *“uma manilha de saneamento na via, sem que a mesma tivesse coberta com a respetiva tampa, existindo no local um buraco de dimensões consideráveis, que levou a viatura a embater no mesmo e a ser projetada para a lateral direita para cima de um muro de pedras existente no local”*.-----

2. Ora, sobre o assunto, a Divisão de Ambiente produziu a informação n.º 639/DA/2023, datada de 23/10/2023, onde deu nota de que *“este arruamento foi recentemente pavimentado... sendo esta intervenção da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vale de Anta, a referida intervenção implicou que as tampas das caixas de visita do coletor de saneamento fossem corrigidas para a nova cota de rasante do arruamento”*, termos em que, através da enunciada informação e após despacho superior de 22/11/2023, o assunto foi remetido, para pronúncia, à Junta de Freguesia de Vale de Anta, mais disso se dando conhecimento ao requerente através do ofício com a referência 443/DA/2023, datado de 11 de dezembro de 2023.-----

3. Por seu turno, através de mandatário constituído, a empresa *“Estevão Vinhais Chaves Unipessoal Lda.”* veio, através de requerimento com o registo de entrada n.º 761/2024, descartar a sua responsabilidade pelos danos causados na viatura do requerente, porquanto pese embora ter executado a obra de pavimentação do arruamento – em betuminoso asfáltico e correção das caixas de visita dos coletores de saneamento – a referida obra, segundo a mesma, foi entregue, *“sem qualquer reserva e devidamente concluída, no final de agosto de 2023”*.-----

4. Posteriormente, e face à ausência de ulteriores procedimentos, o requerente reiterou, junto da Divisão de Ambiente, através do registo de entrada n.º 2039, de 15/02/2024, o pedido inicialmente apresentado, a qual, através de despacho superior datado de 24/02/2024, remeteu o assunto ao agora denominado Departamento de Administração Geral. -----

5. Ora, cumprindo obter esclarecimentos, nomeadamente no sentido de aferir quem fora o autor material da adjudicação da obra e em que momento e termos – provisoriamente ou definitivamente – a mesma fora recebida pelo adjudicante, estes serviços jurídicos, através da informação n.º 85/DAG/2024, datada de 20 de março de 2024, encaminharam o assunto à Divisão de Obras Públicas, tendo por finalidade que a mesma esclarecesse se, para o local em equação, foi celebrado algum contrato de empreitada, bem como para a Junta de Freguesia de Vale de Anta por forma a aferir se, para o local em equação, adjudicara alguma empreitada, bem como, em caso afirmativo, quando recebera a respetiva obra e a que título, isto é, de forma provisória ou definitiva.-----

6. Neste encadeamento, a Divisão de Obras Públicas, através da informação n.º 184/DOP/2024, datada de 30 de abril de 2024, veio referir que *“no local onde ocorreu o acidente, para a execução de pavimentação no arruamento, não foi celebrado contrato de empreitada pela Divisão de Obras Públicas.”* -----

7. Ora, por seu turno, a Junta de Freguesia de Vale de Anta vem, através de comunicação datada de 21 de junho de 2024, referir o que se acaba de transcrever:-----

“(…) A Junta de Freguesia de Vale de Anta vem muito respeitosamente informar Vossa Ex.ª que tendo rececionado a documentação do Município referente ao assunto em epigrafe em 12/12/2023, (informação / proposta nº639/DA/2023 e requerimento do Sr. Jorge Miguel de Sousa Moreira Lamas), data que tomamos conhecimento do acidente de viação, a mesma foi enviada para a Empresa Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, LDA, Empresa responsável pela intervenção levada a efeito no arruamento, para se pronunciar sobre os factos do assunto em epigrafe. Junto se anexa, á cópia da informação, rececionada na Junta de Freguesia em 19/01/2024, referente ao assunto em epigrafe, da Empresa Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, LDA. Mais informamos que a obra de pavimentação de betuminoso foi concluída no final do mês de agosto de 2023, auto receção provisório, pela Empresa Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, LDA, a Empresa responsável pela intervenção levada a efeito no arruamento. Tendo o acidente de viação ocorrido em 2 de outubro de 2023, situação que desconhecíamos, estando o arruamento aberto a circulação rodoviária á mais de um mês (conforme fotografia do local), pelo que não temos responsabilidade pela manilha de saneamento na via sem a respetiva tampa, que causou danos na viatura do requerente. (…)”.

II – Considerações/Conclusões-----

8. Sobrevém, pois, agora ao conhecimento destes serviços que, instada a pronunciar-se pela Divisão de Ambiente aquando da aludida informação n.º 639/DA/2023, a Junta de Freguesia encaminhou, de pronto, o assunto à empresa adjudicatária.-----

9. A obra de pavimentação foi concluída em agosto de 2023, sendo que o acidente ocorreu no dia 2 de outubro de 2023.-----

10. A obra, segundo a Junta de Freguesia de Vale de Anta, foi recebida a título provisório, o que chama, desde logo, à colação a matéria do prazo de garantia da obra.-----

11. Não foi junta aos presentes autos qualquer documentação, quer pela Junta de Freguesia, quer pela empresa adjudicatária, relativamente ao contrato de empreitada existente, tampouco qualquer auto de receção de obra.-----

12. A intervenção de pavimentação realizada implicou também que *“as tampas das caixas de visita do coletor de saneamento fossem corrigidas para a nova cota de rasante do arruamento.”* -----

13. Significa, pois, que houve intervenção material da empresa adjudicatária nas caixas de visita do coletor de saneamento e, consequentemente, nas tampas respetivas.-----

14. Note-se que, antes da intervenção material em crise, não existem quaisquer registos de acidentes no local provocados por caixas de visita dos coletores de saneamento.-----

15. Ainda que o peticionário invoque o dever de vigilância do Município, a verdade é que há um contrato de empreitada previamente celebrado entre a Junta de Freguesia de Vale de Anta e a empresa adjudicatária, com responsabilidades várias para ambos os contratantes antes, durante e após a execução da obra, as quais incluem, entre outras, a boa execução da obra e a sinalização de perigos e obstáculos.-----

16. Estabelece o n.º 1, do artigo 40.º do CPA que antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão.----

17. Significa o exposto no número precedente, sem prejuízo do anteriormente referido, que não poderá, sequer, o Município apreciar o pedido indemnizatório.-----

18. Compete ao requerente, por via disso, apresentar o pedido junto da (s) entidade (s) que julgue competente (s) ou demandá-la (s) em sede própria.-----

19. O Município não se encontra, na verdade, habilitado a apreciar um pedido indemnizatório fora da sua esfera de competência e intervenção, sob pena, inclusive, de usurpação de funções.-----

20. Não é, por via disso, a entidade competente para enquadrar juridicamente a situação e escarpelizar o preenchimento ou não dos pressupostos da responsabilidade civil

extracontratual à luz do preconizado na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, justamente por falta de legitimidade passiva.-----

III – Proposta-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à determinação da incompetência da Câmara Municipal para conhecer a questão em crise, à luz do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CPA, atentas as considerações e conclusões enunciadas no capítulo II da presente informação e em conformidade com o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público contemplado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;-----

b) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) De imediato, envio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz.-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 26 de junho de 2024. -----

O Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR; - REQUERENTE: DOMINGOS JOSÉ DOS SANTOS. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 17/DAG/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1. Através de requerimento, com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local sob o n.º 4435, de 03-04-2024, Domingos José dos Santos veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, pelos danos causados na sua viatura, porquanto, no dia 28/03/2024, quando circulava na Rua Fonte do Leite, no sentido Norte - Sul, *“uma tampa saltou e danificou o meu veículo”*.-----

2. Ora, sobre o assunto, a Divisão de Ambiente produziu a informação n.º 323/DA/2024, datada de 24/04/2024, onde deu nota de que *“a tampa metálica que, segundo a indicação do munícipe, contribui para o sucesso do evento, faz parte da rede de telecomunicações, nesse caso, e dado que se trata de uma infraestrutura, cuja gestão não está dentro do leque das competências atribuídas a esta divisão pelo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais do Município de Chaves, publicado no dia 14 de maio de 2020, em Diário da República 2ª, julgo, salvo melhor opinião, que o presente processo deverá Norte Localização da tampa ser para a unidade orgânica competente para pronuncia sobre este caso em concreto.*-----

3. Vejamos, este respeito, o que referiu a Divisão de Recursos Operacionais:-----
“(…) Relativamente à presente informação, sou a esclarecer:-----

Antecedentes:-----
A infraestrutura de telecomunicações em causa, foi executada no âmbito da construção da via de acesso ao Hospital, pela DOP, com receção definitiva em 2023;-----
A infraestrutura é disponibilizada aos operadores de telecomunicações (mediante pedido submetido, no balcão de atendimento dos serviços municipais, cuja a análise processual passa pela DOTGU), para fornecer serviços de comunicações às habitações e passagem de canalizações de comunicações a outras infraestruturas na envolvente à via de comunicação. As intervenções nas infraestruturas de telecomunicações carecem de acompanhamento policial, a solicitar pelos operadores nas passagens de cabos e ou outras intervenções.-----
O dono da infraestrutura é o município.-----

Diligências a efetuar:-----
Diligências:-----
i)Foi verificar a solidez da infraestrutura – DRO/SEEM;-----
ii)As infraestruturas alojam equipamentos e canalizações das entidades operadoras de telecomunicações entre elas a Portugal Telecom/Altice.-----
iii)Verificar se houve algum pedido de utilização das infraestruturas pelas operadoras de telecomunicações (serviços de atendimento do Município – Front Office);-----
iv)Verificar se houve acompanhamento dos trabalhos pelos serviços municipais e/ou pelas autoridades policiais e se foi emitido algum relatório das intervenções efetuadas e indicação da data de intervenção;-----
v)Verificar se houve alguma reclamação/informação, relativamente a deficientes condições em que se encontrava a infraestruturas, antes da reclamação de acidente (registos municipais);-----
vi)Existe algum auto de ocorrência do acidente e respetivos danos materiais, emitido pelas autoridades policiais? (orçamento dos danos) (...)”. -----

II – Considerações/Conclusões-----
 4. Estabelece o n.º 1, do artigo 40.º do CPA que antes de qualquer decisão, o órgão da Administração Pública deve certificar-se de que é competente para conhecer da questão.----
 5. Significa o exposto no número precedente, em articulação com as informações produzidas pela Divisão de Ambiente e pela Divisão de Recursos Operacionais, que não poderá, sequer, o Município apreciar o pedido indemnizatório. -----
 6. Compete ao requerente, por via disso, apresentar o pedido junto da (s) entidade (s) que julgue competente (s) ou demandá-la (s) em sede própria.-----
 7. O Município não se encontra, na verdade, habilitado a apreciar um pedido indemnizatório fora da sua esfera de competência e intervenção, sob pena, inclusive, de usurpação de funções.-----
 8. Não é, por via disso, a entidade competente para enquadrar juridicamente a situação e escarpelizar o preenchimento ou não dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual à luz do preconizado na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, justamente por falta de legitimidade passiva.-----

III – Proposta-----
 Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----
 d) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à determinação da incompetência da Câmara Municipal para conhecer a questão em crise, à luz do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do CPA, atentas as considerações e conclusões enunciadas no capítulo II da presente informação e resultantes das informações carreadas para os autos pela Divisão de Ambiente e pela Divisão de Recursos Operacionais e em conformidade com o regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Pessoas Coletivas de Direito Público contemplado na Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro;-----
 e) No estrito cumprimento do disposto no artigo 114.º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá a interessada ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----
 f) De imediato, envio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Senhor Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz-----

À consideração da Diretora do Departamento de Administração Geral, em regime de substituição, Dra. Carla Negreiro. -----
Chaves, 27 de junho de 2024. -----
O Jurista-----

(Pedro Carvalho Chaves)-----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 27/06/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro regulamentar subjacente à matéria em apreço, é de adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

III

DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL

1 - ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1.1. PROGRAMA 1.º DIREITO, NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO RE-C02-I01 “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO” - CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO E TERMOS DE ACEITAÇÃO. INFORMAÇÃO/DEASS/UASS/Nº233/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1.ENQUADRAMENTO-----

Considerando que: -----

1.Constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulteriores redação (adiante RJAL), atenta a previsão constante no artigo 2.º do enunciado regime jurídico;-----

2.Dispõem os municípios de atribuições, designadamente, no domínio da Habitação, em sintonia com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;-----

3.São competências da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, designada e respetivamente as seguintes: assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; e, ainda, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

4.Ao Presidente da Câmara Municipal compete representar o município em juízo e fora dele, executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, bem como outorgar contratos em representação do município, à luz da previsão constante nas alíneas a) e b) do n.º 1 e, ainda, na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL-----

5.O Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, IP), um instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, tem competência para aprovar as minutas dos contratos em que a sociedade anónima seja parte, em sintonia com o disposto na ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, competindo ao respetivo Presidente, no

exercício das competências próprias de representação que lhe são atribuídas por lei, assinar, em nome deste, os contratos de financiamento, nomeadamente de concessão ou contração de empréstimos, bem como os acordos de colaboração e os contratos-programa em que o IHRU, I. P., seja parte, com possibilidade de delegação, nos termos da previsão constante no n.º 4 do referido preceito legal;-----

6.Através do ofício do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., com a referência S.IHRU/2024/6264, datado de 18/06/2024, registado nos serviços municipais com a referência GAP/2023,DAG,E,G,7906, de 21/06/2024, devolveu ao Município de Chaves, na sequência da cerimónia de assinatura de contratos no âmbito do programa "Construir Portugal", ocorrida na Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), os documentos Contrato de Comparticipação e Termos de Responsabilidade e Aceitação assinados relativas às candidaturas submetidas, ao Programa 1.º Direito, no âmbito do Investimento REC02-i01 "Programa de Apoio ao Acesso à Habitação" do Plano de Recuperação e Resiliência, designados por:-----

a)"Aquisição e Reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação – 10 fogos – Centro Histórico de Chaves" - Contrato de Comparticipação-----

b)"Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco N" – Termo de responsabilidade e Aceitação

c)"Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco I". – Termo de responsabilidade e Aceitação

7.Os mesmos foram aprovados e assinados na referida cerimónia, pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Francisco Melo, à luz do teor do despacho n.º 2/GAPV/2021, de 15/10/2021 e em virtude de impedimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal em estar presente, através da concessão, a título de comparticipação não reembolsável, do valor estimado de:-----

a)Centro Histórico de Chaves: 1.241.247,73€ (um milhão, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos), correspondendo:-----

- 1.174.126,99€ (um milhão, cento e setenta e quatro mil, cento e vinte e seis euros e noventa e nove cêntimos), à comparticipação não reembolsável, com verbas do Programa;-----

- 67.120,74€ (sessenta e sete mil, cento e vinte euros e setenta e quatro cêntimos), ao IVA, incorrido ou a incorrer, nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, na sua atual redação, caso a Entidade Beneficiária não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.-----

b)Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco N: 511 234,50€ (quinhentos e onze mil, duzentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos)-----

c)Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco I: 807 563,83€ (oitocentos e sete mil, quinhentos e sessenta e três euros e oitenta e três cêntimos)-----

À luz do enquadramento legal enunciado, sobrevém a necessidade de dar conhecer e ratificar, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, o contrato de comparticipação e os termos de responsabilidade e aceitação em anexo, os quais têm o objeto enunciado no anterior, e, bem assim, o clausulado contendo as obrigações de ambos os outorgantes, mais concretamente, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e do Município de Chaves.-----

II – Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, e com o pressuposto de que a presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, submete-se ao órgão executivo municipal a seguinte estratégia procedimental:-----

a)Ratificar, a Comparticipação e os Termos de responsabilidade e Aceitação em anexo, que se consideram fazer parte integrante desta proposta, celebrados com Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, nos seguintes termos:-----

- Contrato de Comparticipação a celebrar entre o Município de Chaves e a Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP, no âmbito da concessão de apoio financeiro não reembolsável destinado a financiar a realização do projeto designado "Aquisição e Reabilitação de frações ou prédios para destinar a habitação – 10 fogos – Centro Histórico de Chaves";-----

- Termo de responsabilidade e Aceitação "Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco I";----

- Termo de responsabilidade e Aceitação "Bairro Fundo do Fomento dos Fortes - Bloco N";---

b) Por último, caso a enunciada estratégia procedimental venha a merecer o acolhimento do órgão executivo municipal, deverá a mesma ser encaminhada para o Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro e a Divisão de Educação, Ação Social e Saúde – Unidade de Ação Social e Saúde, para conhecimento e tramitação ulterior.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 01 de julho de 2024 -----

ATécnica Superior-----

(Liliana Sousa)-----

DESPACHO DA CHEFE DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, SANDRA SARMENTO. -----

Concordo com a proposta contida na informação técnica infra, nos termos, com os fundamentos e efeitos constates da mesma. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 01.07.2024. -----

2 – CULTURA E TURISMO

2.1. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE DEZASSEIS OBRAS DE NADIR AFONSO PARA EXPOSIÇÃO NO MUSEU MUNICIPAL DE FARO. INFORMAÇÃO 118 /PROPOSTA Nº 27 / 2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

1.No âmbito da realização de uma exposição com incidência na produção plástica de Nadir, entre os anos 30 e 60, a Câmara Municipal de Faro, através do seu Vice-Presidente, solicitou, através de ofício nº9701 e referência:mgd19960 de 09/11/2023, o empréstimo de três obras de Nadir Afonso para integrarem a referida exposição com curadoria de Rita Maia Gomes, a ter início em 23 de setembro de 2024;-----

2.Foi, na altura, pedido parecer ao assessor/consultor do MACNA, que através de correio eletrónico, emitiu o seguinte parecer: -----

“(…)-----

As pinturas estão todas no acervo e em bom estado de conservação. -----

Pertencem as três à autarquia. -----

Não vejo nenhum inconveniente em emprestá-las para a exposição em Faro, desde que sejam cumpridas todas as formalidades: desde os "condition reports" aos seguros, passando pelo transporte em veículo com condições para acondicionar obras de arte.” -----

3.De salientar que nenhuma das obras requeridas, integram a exposição atualmente patente no MACNA até janeiro de 2025, sob o título “Os Lugares de Nadir”; -----

4.De acordo com a troca de alguns emails, fui sendo informada que a curadora da exposição, uma vez que se encontrava numa fase de preparativos finais e ajustes de listagens de peças, iria acrescentar mais quadros ao pedido de empréstimo; -----

5.De acordo com os últimos ofícios recebidos, respetivamente ofício n.º2604 de 09/04/2024 e ofício n.º3659 de 17/05/2024, foi remetido pedido final e respetiva listagem definitiva das obras: 3 pertencentes à Câmara Municipal e 13 pertencentes à Fundação Nadir Afonso em acervo no MACNA; -----

6.A FNA autorizou o empréstimo das obras e não manifestou qualquer objeção; -----

7.O valor de cada obra varia entre os 45.000euros e os 50.000euros, conforme fichas em anexo (todas elas em acervo); -----

8.O empréstimo das dezasseis obras estará sujeito à celebração de um “Acordo de cedência temporária de obras de arte” entre as duas entidades: Câmara Municipal de Chaves como entidade proprietária/emprestadora, e Câmara Municipal de Faro, como entidade recetora:

II - Da Proposta em Sentido estrito

1.Neste contexto, as minutas do Acordo de cedência e das Fichas das pinturas, deverão ser presentes em reunião do executivo municipal, para de seguida serem enviadas e assinadas, em triplicado, pelas três partes;

2.Considerando que depois de presente em reunião do Executivo Municipal, cabe à Câmara Municipal na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, legitimado para assinatura dos documentos referidos, assinar em triplicado os documentos em causa, para se devolver um exemplar à entidade recetora, Câmara Municipal de Faro, e outro à Fundação Nadir Afonso;

3.Atendendo aos Acordos, as peças só poderão sair da entidade proprietária, após a emissão da respetiva apólice de seguro, que deve ser, previamente enviada ao MACNA;

4.A apólice de seguro será única, emitindo a companhia de seguros respetiva declaração; ---
Em anexo: “Acordo de cedência temporária de obras de arte relativo aos quadros de Nadir Afonso e Fichas Técnicas das obras para empréstimo

À Consideração Superior da Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Filipa Leite
Chaves, 21 de junho de 2024

A Técnica Superior

Dora H.P.Pinto Videira, arq.

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.06.25.

Visto. Atenta a proposta técnica que merece o meu acolhimento, submete-se à superior consideração do Sr. Presidente, dr. Nuno Vaz. Findo o período requerido para o empréstimo das obras, entende-se que as dezasseis deverão regressar ao acervo do MACNA, atenta a programação em definição para o ano 2025 e a, eventualidade, da sua integração em nova exposição sobre a obra do Mestre Flaviense Nadir Afonso.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.06.25.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2.2. ACEITAÇÃO DA DOAÇÃO DE CINCO SERIGRAFIAS POR PARTE DE FUNDAÇÃO DE SERRALVES PARA INCORPORAREM O ACERVO DO MACNA. INFORMAÇÃO 120 / DCT / SETOR MUSEUS/ MACNA/ PROPOSTA Nº28 / 2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:

I – Enquadramento e Fundamentação

1. O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) em Chaves, gerido pelo Município de Chaves, tem como missão facultar a todos o acesso à cultura, estando aberto a todos os públicos;

2. De elevado interesse arquitetónico, projetado pelo Arquiteto Álvaro Siza Vieira, prima pela combinação perfeita entre o edificado e a natureza que o envolve e do qual o mesmo também tira partido;

3. Tendo a Câmara Municipal de Chaves, enquanto entidade proprietária e gestora do MACNA, estatuto de fundador da Fundação de Serralves, têm vindo a ser realizadas várias exposições, onde ficou demonstrada a excelente colaboração e o trabalho em conjunto, sendo notória a reconhecida capacidade de promoção da cultura e de atividades culturais da Fundação de Serralves;

4. Desta relação de mútua satisfação com o trabalho desenvolvido, a Fundação de Serralves, tem enviado para a Câmara municipal serigrafias de nomes grandes da arte

contemporânea, acompanhadas da respetiva ficha técnica e certificado de autenticidade, nomeadamente: -----

- a. Helena Almeida, TÍTULO: Pintura habitada, 1975 -----
- b. Álvaro Siza, s/título 1990 -----
- c. Julião Sarmento, TÍTULO: Dias de escuro e de luz – II (jarro), 1990, recebida acompanhada de ofício datado de 25 de janeiro de 2022 -----
- d. Cindy Sherman, TÍTULO: Untitled #405, 2000, recebida acompanhada de ofício datado de 14 de dezembro de 2022 -----
- e. Fernando Lanhas, TÍTULO: 037-66, 1966, recebida acompanhada de ofício datado de 20 de dezembro de 2023 -----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1. Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima referidas, e para efeitos de cumprimento da alínea j), do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ulteriores alterações, sou a propor que ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Sendo certo que é sempre com enorme satisfação que recebemos a oferta das serigrafias, que se encontram devidamente acondicionadas no acervo do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), torna-se agora necessário que a Câmara Municipal delibere aceitar a doação das cinco serigrafias, no valor de 500 euros cada uma, constantes e identificadas em anexo, a fim de passarem a fazer parte do património Municipal, integrando o acervo do MACNA – Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso. -----

b) Que tal liberalidade, seja desde já, reconhecida pelo Executivo Municipal como um ato de relevância para a comunidade. -----

Chaves, 25 de junho de 2024 -----

A Técnica Superior -----

Dora H. P. Pinto Videira, arq. -----

Anexos: -----

Fichas das cinco serigrafias doadas pela Fundação de Serralves ao longo destes anos -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, DRA. FILIPA LEITE DE 2024.06.26. -----

Visto. Concorde com a proposta técnica, nos termos em que se encontra preconizada. À consideração do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 02.07.2024. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3 - DESPORTO E TEMPOS LIVRES

3.1. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DE INSCRIÇÃO NAS FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS VERÃO 2023. INFORMAÇÃO N.º 29/DJD/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento -----

1. No dia 11 de maio foi aprovado em reunião do executivo camarário, a Informação n.º 18/DJD/2023, das atividades denominadas Férias Desportivas Municipais “Verão 2023”; -----
2. As referidas atividades decorreram no período de 3 de julho a 8 de setembro de 2023, com um total de cinco períodos de 2 semanas cada; -----
3. Considerando que as inscrições decorreram no Gabinete de Atendimento do Município de Chaves, com a colaboração de dois técnicos superiores e um assistente técnico afetos à DJD, nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2023, das 09h00 às 16h30; -----
4. Considerando que a encarregada de educação, Daniele Alves Mamede, responsável pela participante, Esther Mamede Toledo Campos, efetuou a inscrição da sua educanda no dia 7

de junho de 2023, efetuando o pagamento da totalidade na tesouraria do Município de Chaves, no valor de 102.34€, relativo ao 2º, 4º e 5º período e refeições; -----

5. Considerando que no 2º período, de 17 a 28 de julho, a participante frequentou 8 dias das férias desportivas municipais; -----

6. Considerando que a participante voltou no início do 4ª período de 14 a 25 de agosto, sendo que os Técnicos /Monitores verificaram a necessidade de a participante realizar uma ação profilática, informando a referida encarregada de educação; -----

7. Considerando que a participante a partir do dia 14 de agosto não usufruiu das férias Desportivas Municipais nem das refeições durante o quarto e quinto período; -----

8. Considerando os documentos em anexo à presente informação, a saber: ficha de inscrição, guias de pagamento e email enviado ao Município de Chaves. -----

II- Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e considerando que o respetivo pedido é de merecer acolhimento superior, tomo a liberdade de propor ao **Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo**, o seguinte: -----

a) Que seja autorizada a devolução do valor da inscrição e refeições, do 4º e 5º período das Férias Desportivas Municipais – Verão 2023, no valor de 67,74 € pelos dois períodos não usufruídos pela necessidade de ação profilática da própria e dos restantes participantes; -----

b) Caso o exposto mereça anuência positiva por parte de V. Exa. deverá o respetivo processo ser encaminhado para a DGF, para os devidos efeitos. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 17 de junho de 2024 -----

O Técnico superior -----

(Bruno Silva) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, MACIEL DUQUE DE 2024.06.17. -----

Visto. Concorde. À consideração do Sr. Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FRANCISCO MELO, DE 17.06.2024. -----

À reunião do executivo municipal para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO O CANTINHO DA ALDEIA PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 68/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando o pedido de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuado ao Município, pela entidade sedeadada no concelho de Chaves, **ASSOCIAÇÃO O CANTINHO DA ALDEIA**, Número de Identificação Pessoa Coletiva 516 895 230, com sede em Adães, freguesia de Santa Leocádia, concelho de Chaves, com o desiderato de executar de forma ampla o seu Plano de Atividades para o ano de 2022; -----

2. Considerando que em reunião de câmara de 09 de junho de 2022 veio a ser aprovada a proposta n.º 28/GAPV/2022 consubstanciada na celebração de contrato de comodato entre o Município de Chaves e a referida Associação tendo por objeto a antiga Casa do Professor, a fim de aí passar a funcionar a sua sede, cuja cedência consubstancia uma subvenção pública no valor anual de 1.176,00€; -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e serviços à comunidade tendo em vista a integração social e comunitária dos seus

associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio, e ainda o arranjo, limpeza e pintura das instalações onde funciona a Associação; -----

4. Considerando que o objetivo desta entidade é promover a participação em eventos lúdicos e desportivos, recriar hábitos e costumes tradicionais, promover o estudo, investigação e difusão da cultura e do desporto e promover ações tendentes à prevenção social e ambiental dos seus associados e da comunidade. -----

5. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP; -----

7. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a Associação O Cantinho da Aldeia, no valor de 3.000,00€, (três mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor anual de 1.176,00€ (mil, cento e setenta e seis euros), relativa ao contrato de comodato de cedência de espaço municipal para albergar a sede da Associação suprarreferida; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: ---

a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

b. Remeter a presente proposta ao DDEF, para ulterior operacionalização. -----

b) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 18 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E AMBIENTAL DE VILA FRADE PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 69/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuada ao Município, pela Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, NIPC 516 132 490, com sede no Largo do Campo n.º 1, 5400-637 Vila Frade, freguesia de Lama de Arcos, concelho de Chaves, solicita o apoio da autarquia, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2024; -----
2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio; -----
3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção cultural e recreativa dos seus associados, responder aos pedidos da comunidade, bem como oferecer um espaço de lazer a todos. -----
4. Considerando que o objetivo desta entidade é promover a participação em eventos lúdicos e desportivos, recriar hábitos e costumes tradicionais, promover o estudo, investigação e difusão da cultura e do desporto e promover ações tendentes à prevenção social e ambiental dos seus associados e da comunidade. -----
5. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----
6. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP; -----
7. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

- a) Que seja apoiada a Associação Recreativa, Cultural e Ambiental de Vila Frade, no valor de 2.500,00€, (dois mil e quinhentos euros); -----
- b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----
- c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:
 - a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----
 - b. Remeter a presente proposta ao DDEF, para ulterior operacionalização. -----
 - c) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 24 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----
- Estatutos; -----
- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----
- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----
- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DA PASTORIA “OS GOLFINHOS” PARA O ANO DE 2024. PROPOSTA N.º 70/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2024, efetuado ao Município, pela Associação Cultural e Recreativa da Pastoria “Os Golfinhos”, NIPC 508 885 523, com sede na Rua Senhor dos Aflitos N.º 1 na Pastoria, freguesia de Redondelo, concelho de Chaves, para a plena concretização do Plano de Atividades para o ano de 2024. -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio. -----

3. Considerando que o objetivo desta entidade é a promoção cultural e recreativa dos seus associados, responder aos pedidos da comunidade, bem como oferecer um espaço de lazer a todos; -----

4. Considerando que a associação tem realizado eventos de forma continuada, os quais têm incrementado dinâmicas gerados de atividade económica local como a feira do foliar da Pastoria. -----

5. Considerando que o objetivo desta entidade é promover a participação em eventos lúdicos e desportivos, recriar hábitos e costumes tradicionais, promover o estudo, investigação e difusão da cultura e do desporto e promover ações tendentes à prevenção social e ambiental dos seus associados e da comunidade. -----

6. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

7. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5º e 5º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1º- A do CCP; -----

8. Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro de, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

a) Que seja concedido um apoio financeiro à Associação Cultural e Recreativa da Pastoria “Os Golfinhos”, no valor de 1.250,00€, (mil duzentos e cinquenta euros), ao qual acresce o subsídio em espécie no valor anual de 1.140,00€ (mil cento e quarenta euros) relativo ao comodato da antiga escola primária da Pastoria; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á remeter a presente proposta ao DDEF, para ulterior operacionalização. -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 24 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO GRUPO CULTURAL DA SERRA DO BRUNHEIRO PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA N.º 71/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando a solicitação de apoio financeiro, para o ano de 2023, efetuada ao Município, pelo Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, NIPC 504 299 069, com sede na Rua do Pinheiro N.º 10, 5400-612 em Chaves, do concelho de Chaves, previsto no Plano de Atividades para o ano de 2024; -----

2. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações geradoras de dinâmicas benéficas para os residentes e associados, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e de convívio; -----

3. Considerando que esta associação tem vindo ao longo dos anos a realizar o Festival de Folclore inserido em espaço rural, e que este tipo de evento tem sido reconhecido pela Fundação INATEL; -----

4. Considerando que este ano o Grupo Cultural Serra do Brunheiro se propõe a realizar o Festival de Folclore na aldeia de Vila Nova de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém;

5. Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; -----

6. Considerando, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município; -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiado o Grupo Cultural da Serra do Brunheiro, com o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor anual de 768.00 € (setecentos e sessenta e oito euros), relativa à utilização de espaço municipal disponibilizado para sua sede social; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

b. Remeter a presente proposta à DDEF, para ulterior operacionalização. -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 27 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PEREGRINOS FLAVIENSES PARA O ANO ECONÓMICO DE 2024. PROPOSTA N.º 72/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS -----

1. Considerando que a Associação de Peregrinos Flavienses, NIPC 507 911 547, sediada em Chaves, no Largo do Monumento – Edifício Nova York, Bloco 5, Sala 4, solicitou apoio para a execução do seu plano de atividades referente ao ano de 2024. -----

2. Considerando que a Associação de Peregrinos Flavienses, tem ao longo dos anos desenvolvido iniciativas promotoras do bem-estar físico e social dos Flavienses, as quais têm sido geradoras de dinâmicas sociais muito positivas. -----

3. Considerando que sem o apoio da autarquia a Associação de Peregrinos Flavienses terá muitas dificuldades em honrar os compromissos que assumiu com a realização de atividades previstas no plano para o presente ano. -----

4. Considerando que a Associação de Peregrinos Flavienses, se encontra a utilizar uma sala de aula do 1.º andar da antiga escola primária do Campo de Cima, com a área de 64,00 m2. -----

5. Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. -----

6. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: -----

a) Que seja apoiada a Associação de Peregrinos Flavienses, com o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor anual de 768.00 € (setecentos e sessenta e oito euros), relativa à utilização de espaço municipal disponibilizado para sua sede social; -----

b) Para efeitos, de cumprimento da NCP 27 – Contabilidade de gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as Administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação, ao centro de custo respetivo; -----

c) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -

a. Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

b. Remeter a presente proposta à DDEF, para ulterior operacionalização. -----

d) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos do Departamento de Desenvolvimento Económico e Financeiro. -----

Chaves, 24 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz) -----

Em anexo: -----

- Plano de Atividades e Orçamento; -----

- Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais; -----

- Indicação da morada da sede e endereço eletrónico; -----

- Último Relatório de Contas aprovado em Assembleia Geral; -----

- Consentimento para consulta eletrónica da situação tributária das Finanças e Segurança Social; -----

- Registo do Beneficiário Efetivo da Associação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.

Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES – 2024. PROPOSTA N.º 74/GAPV/2024. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Da Justificação -----

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 – 073 Chaves, promotor de atividades desportivas e recreativas, solicitou apoio financeiro e logístico, para a concretização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2024, consubstanciado nas seguintes atividades: -----

• Torneio de Futevolei – de 26 a 28 de julho; -----

• Torneio de Padel na areia – de 26 a 28 de julho; -----

• Futebol Praia Kids – (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 29 de julho a 2 de agosto; -----

• Maratona de Futebol Praia – de 02 a 04 de agosto; -----

• Torneio de Vólei Praia – de 9 a 11 de agosto. -----

1. Considerando a importância do desenvolvimento das modalidades de Futebol Praia, Vólei Praia, no Concelho de Chaves, tendo a Associação Desportiva Chaves Beach Games, organizado esta atividade ao longo dos últimos anos com grande sucesso a nível de qualidade e elevado número de participantes; -----

2. Considerando que em edições anteriores se fizeram representar na prova, muitos atletas amantes das modalidades já referidas, vindo de todas as localidades do País, levando uma boa imagem do evento e da Cidade de Chaves; -----

3. Considerando que o apoio financeiro solicitado tem em vista a concretização de atividades e ações de carácter desportivo geradoras de dinâmicas benéficas para a população, pelo seu inquestionável contributo para o bem-estar físico e para o convívio da população; -----
4. Considerando que as entidades desportivas em muito contribuem para o desenvolvimento físico e intelectual dos seus atletas; -----
5. Considerando que o apoio à entidade em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015;
6. Considerando que o Regulamento Municipal de Apoio a Iniciativas Regulares, Pontuais, de natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e outras, atualmente em vigor, define as formas e regras do apoio a conceder nesta matéria, estando previsto no n.º 4 do artigo 6.º que os apoios constantes do artigo 4.º são “concedidos por deliberação da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente”; -----
7. Considerando o constante no artigo 2.º do regulamento municipal enunciado, as atividades desportivas ora em análise, é suscetível de consubstanciar uma iniciativa desportiva e recreativa de interesse municipal; -----
8. Considerando que, por sua vez, a Associação Desportiva Chaves Beach Games, atento o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do já referido regulamento municipal, se enquadra entre as entidades promotoras nele definidas; -----
9. Considerando que nesse mesmo regulamento municipal a disponibilização de apoio financeiro, que reveste a forma de subsídio, se traduz em uma das modalidades de apoio possíveis, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º e ainda no n.º 4 do mesmo artigo, sem prejuízo da concessão pontual de apoios ser objeto de celebração de protocolo ou contrato programa, conforme aplicável, e ainda da correspondente publicitação, em sintonia com o disposto nos artigos 5.º e 8.º; -----
10. Considerando que o município detém atribuições no domínio dos tempos livres e desporto e, por sua vez, a câmara municipal detém competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, e, bem assim, para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, à luz da previsão constante, respetivamente, na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e, ainda, nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----
11. Considerando que a proposta está excluída do âmbito de aplicação do Código dos Contratos Públicos, nos termos das disposições combinadas previstas no referido código nos Artigos 5.º e 5.º B, sendo, no entanto, sujeitos aos Princípios Gerais da Contratação Pública, previstos no Artigo 1.º- A do CCP; -----
12. Considerando, que neste contexto, se encontram reunidas as condições para a disponibilização de apoio financeiro solicitado pela Associação Desportiva Chaves Beach Games. -----

II – Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: -----

1. Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva Chaves Beach Games, titulando a comparticipação financeira para a realização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES, a realizar no ano 2024, no valor de 7.500,00€, (sete mil e quinhentos euros); -----
- a) Comparticipação financeira de natureza pecuniária - € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); -----
- b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respetivos balneários; -----
- c) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----

• Empréstimo do seguinte material: pórtico insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----

2. Para efeitos, de cumprimento da NPC 27 – Contabilidade e Gestão, a qual pretende determinar a base para o desenvolvimento de um sistema de contabilidade de gestão para as administrações públicas, definindo os requisitos e orientações para a sua apresentação, estrutura e desenvolvimento, deverá ser imputado o encargo ora em aprovação ao centro de custos respetivo; -----

3. Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido, devendo ser legitimado o Presidente da Câmara Municipal a outorgar, em representação do Município, os referidos documentos; -----

4. Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, site municipal, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto; -----

- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada; -----

- Remeter a presente proposta à Unidade de Contratos e Expropriações - Divisão de Administração Geral para ulterior operacionalização; -----

5. A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.02; -- Chaves, 26 de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Nuno Vaz Ribeiro) -----

Anexo: -----

- Ofício; -----

- Plano Atividades; -----

- Cópia dos respetivos Estatutos; -----

- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----

- Cópia do NIPC; -----

- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----

- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----

- Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----

- Relatório de atividades e contas ano anterior; -----

- Ata da aprovação do relatório de atividades e contas ano de 2023 em Assembleia Geral; ---

- IBAN. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária --/--/--, adiante designado como Primeiro Outorgante. -----

E -----

Segundo: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES**, com o NIPC 515 885 428, com sede na Rua António de Sousa Pereira, nº 56, 5400 – 073 Chaves, neste ato legalmente representada por Nuno Miguel Alves de Moraes, residente na Rua Rodrigues Junqueira nº 8, 5º Esq. em Chaves, titular do Cartão de Cidadão n.º 107 946 82 3ZX3, válido até 11.05.2028, adiante designado como Segundo Outorgante. -----

Considerando que, por deliberação camarária de __/__/2024, foi aprovada a **Proposta n.º 74/GAPV/2024, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2024**; -----

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª -----

(Objeto do Protocolo de colaboração) -----

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio financeiro para a execução do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2024, nos termos da proposta apresentado pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente protocolo. -----

Cláusula 2.^a -----

(Descrição das atividades a realizar) -----

1. O Segundo Outorgante, durante o ano de 2024, e sem uma ótica ou fim lucrativo, organiza e executa o EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES - 2024, consubstanciado nas seguintes atividades: -----

- a) Torneio de Futevolei – de 26 a 28 de julho; -----
- b) Torneio de Padel na areia – de 26 a 28 de julho; -----
- c) Futebol Praia Kids – (SUB 10, SUB 13 E SUB 16) de 29 de julho a 2 de agosto; -----
- d) Maratona de Futebol Praia – de 02 a 04 de agosto; -----
- e) Torneio de Vólei Praia – de 9 a 11 de agosto. -----

Cláusula 3.^a -----

(Período de execução do contrato) -----

A atividade desportiva titulada pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 4.^a -----

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais) -----

1. Os apoios, a prestar pelo Município de Chaves à Associação Desportiva Chaves Beach Games, para a realização do EVENTO DESPORTIVO – CHAVES BEACH GAMES – 2024, serão materializados por: -----

- a) Participação financeira de natureza pecuniária de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros); -----
- b) Apoio em espécie na cedência do Campo de Futebol de Praia de Chaves, e respetivos balneários; -----
- c) Apoio logístico relativo ao seguinte: -----
 - Empréstimo do seguinte material: pódio insuflável, oito estrados de madeira e quatro grades para corte de trânsito; -----
 - Colocação de cinco caixotes para lixo; -----

Cláusula 5.^a -----

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

São direitos do Município de Chaves: -----

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo; -----
- b) Acompanhar a execução da atividade constante da cláusula 2.^a, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante. -----

Cláusula 6.^a -----

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves) -----

O Município de Chaves tem o dever de: -----

- a) Disponibilizar à Associação Desportiva Chaves Beach Games, o apoio previsto na cláusula 4.^a; -----
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo. -----
- c) Promover o cumprimento das Normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento). -----

Cláusula 7.^a -----

(Direitos do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São direitos da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

- a) Receber o apoio financeiro no prazo estipulado no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----

Cláusula 8.^a -----

(Deveres do segundo Outorgante - Associação Desportiva Chaves Beach Games) -----

São deveres da Associação Desportiva Chaves Beach Games: -----

- a) Dinamizar, implementar e assumir a disponibilização de meios e a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de atividades, de acordo com as normas das referidas provas em anexo ao presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo; -----
- b) Entregar no prazo de 20 dias após a conclusão do plano de atividades, em anexo, o relatório sobre a respetiva execução técnica; -----
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção da atividade, a cidade de Chaves e o apoio do Município de Chaves; -----
- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre toda a atividade, no âmbito da boa execução do mesmo; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos. -----

Cláusula 9.^a -----

(Incumprimento, rescisão e sanção) -----

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal. -----

Cláusula 10.^a -----

(Disponibilização financeira) -----

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação Desportiva Chaves Beach Games será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50007900008175928610158. -----

Cláusula 11.^a -----

(Enquadramento legal) -----

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação atualizada). -----

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contrato o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização. -----

Cláusula 12.^a -----

(Impedimentos) -----

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte. -----

Cláusula 13.^a -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CHAVES BEACH GAMES do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato. -----

Cláusula 14.^a -----

(Produção de efeitos) -----

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano de 2024. -----

Cláusula 15.^a -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município. -----

Cláusula 16.^a -----

(Publicação) -----

O Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, __ de junho de 2024 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Nuno Vaz Ribeiro) -----

O Presidente da Associação Desportiva Chaves Beach Games -----

(Nuno Miguel Alves de Moraes) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

V

PLANEAMENTO URBANO

1 – TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

1.1. COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – NA RUA PADRE JOAQUIM MARCELINO FONTOURA, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, – PROCESSO Nº 406/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 464/DPM/2024, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 12/06/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.INTRODUÇÃO-----

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pela Sra. Ana Paul Florêncio Aires, solicitando a colocação de sinalização de trânsito relativamente ao estacionamento abusivo de veículos, na Rua Padre Joaquim Marcelino Fontoura, em Chaves. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1162/24, relativo ao processo n.º 406/24.

Tendo em conta a necessidade de garantir o acesso pedonal dos moradores às suas habitações e a normal circulação de veículos prioritários, estes serviços entendem que deverá

ser implementada sinalização para reforço das limitações de estacionamento de veículos no local. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às características da via e disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

a) Na Rua Padre Joaquim Marcelino Fontoura: colocação de 2 (dois) sinais de código C15 (estacionamento proibido) -----

2.2 De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Senhor Hugo Silva, da decisão que recai sobre a presente informação; -----

c) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 13/06/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 13/06/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. SOLICITA MARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA – NA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES, NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - PROCESSO Nº 434/24 – INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º 468/DPM/2024 DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, DO SENHOR ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 13/06/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A presente informação/proposta visa dar resposta ao solicitado pela Sra. Tereza Sofia Carneiro Sá, proprietária da Clínica FisioActiva, com vista à marcação de um lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada, na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes, sita na freguesia de Santa Maria Maior. -----

O pedido foi registado com o n.º de requerimento 1273/24, relativo ao processo n.º 434/24. -- O estabelecimento referido trata-se de um Centro de fisioterapia, tendo-se constatado que o mesmo serve regularmente pessoas com mobilidade condicionada. -----

2. ENQUADRAMENTO E PROPOSTA TÉCNICA -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º22-A/98, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro e ulteriores alterações, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

b) Na Avenida Irmãos Rui e Garcia Lopes: colocação de 1 (um) sinal de código H1A (estacionamento autorizado), 1 painel adicional 11d, 1 painel adicional 10b (“1 Lugar”), marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e 1 (um) símbolo gráfico de “acessibilidades”. -----

2.2. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 200,00€ (duzentos euros), aproximadamente. -----

2.3. De acordo com a largura da via e as características do tráfego local, os sinais de trânsito a colocar poderão ter dimensões de 60 cm -----

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO -----

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

4. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; -----

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

e) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

f) Notificar o Presidente da junta de freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

g) Após a materialização da sinalização no local, deverá a DRO dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

h) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática.

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SENHOR ARQUITETO, LUIS SANTOS, DE 14/06/2024: -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta, exarada no ponto 2, e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ, DE 15/06/2024: -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2 - ORDENAMENTO DO TERRITORIO, URBANISMO E PLANEAMENTO

2.1. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITORIO E GESTÃO URBANISTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. LISTAGEM DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, DR. NUNO CHAVES. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**VI
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1 - OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1.1. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “PAMUS 1.3 e 2.2 – LOTE 5.2 – REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES – ZONA URBANA NASCENTE / CENTRAL – REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DA RUA DAS LONGRAS, AV. 5 DE OUTUBRO E DA AV. DO TÂMEGA E REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO E COMBATE A INCÊNDIOS (SUBSTITUIÇÃO E TODA A REDE PÚBLICA EXISTENTE E DOS RAMAIS DOMICILIÁRIOS) DA AV. DO TÂMEGA, AV. 5 DE OUTUBRO E RUA DAS LONGRAS”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.06.25. -----

À reunião de Câmara, para conhecimento. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.2. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.2) E REABILITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO BAIRRO SOCIAL DE CASAS DOS MONTES (PAICD 3.3)”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.06.25. -----

À reunião de Câmara, para conhecimento. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.3. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “OBRAS COMPLEMENTARES DAS OPERAÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO DE AÇÃO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CHAVES”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.4. RELATÓRIO DE GESTÃO. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS DENOMINADO: “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2.3 DE VIDAGO”. ARTIGO 290.º- A DO CCP -----

Foi presente, para conhecimento, o relatório de gestão identificado em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 7. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

1.5. REDE PÚBLICA DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE AVELELAS – CONCURSO PÚBLICO -----

Foi presente a informação nº 254/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – INTRODUÇÃO-----

Para conhecimento e respetiva aprovação, apresenta-se em anexo o projeto e o processo de procedimento para a execução da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”, com o intuito de se dar início ao procedimento tendente à sua adjudicação.-----

O presente projeto consiste na execução da rede de águas residuais domésticas, na construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais (EEAR) e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR). Este projeto contempla ainda, a execução de rede de abastecimento de água para consumo e para a rede de incêndios, sendo feita uma substituição de toda a rede pública existente bem como dos ramais domiciliários.-----

Os pavimentos existentes no centro da aldeia são em calçada de granito, prevendo-se, nos arruamentos a intervir, o levantamento e reposição em toda a sua largura.-----

Na Avenida Principal em Avelelas, o pavimento existente é em semipenetração, prevendo-se a execução de uma nova pavimentação em betão betuminoso.-----

II – Fundamentação-----

Assim e face ao descrito propõe-se:-----

1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;-----

2. Seja autorizado pelo executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra “Rede Pública de Drenagem de Águas Residuais de Avelelas”;--

3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixado em 1.371.188,37 Euros (Um milhão, trezentos e setenta e um mil, cento e oitenta e oito euros e trinta e sete cêntimos), acrescido do respetivo valor do IVA. A fixação do preço base do concurso foi elaborada pela

empresa projetista Noraqua-Consultores de Engenharia Lda. e pelos técnicos da Divisão de Projetos e Mobilidade, que fazem parte integrante e que anexamos;-----

4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;-----

5. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 365 dias;-----

6. Para a realização da presente empreitada, foram solicitados os seguintes pareceres prévios:-----

- Parecer Favorável condicionado da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN);-----

- Parecer Favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);-----

- Parecer Favorável condicionado da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional Norte (ERRAN);-----

- Parecer Favorável condicionado da Direção Regional de Agricultura e Pesca do Norte (DRAPN);-----

7. De acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, decidiu-se não prever a adjudicação por Lotes, por se tratar de uma obra que se desenvolve num espaço único e com interligação entre as várias especialidades, não sendo tecnicamente aconselhável a sua divisão;-----

8. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:-----

a) Projeto de Execução;-----

b) Anúncio conforme modelo estipulado no Anexo I, da Portaria n.º 371/2017 de 14/12;-----

c) Programa de Procedimento;-----

d) Caderno de Encargos;-----

e) Condições Técnicas;-----

f) Plano de Segurança e Saúde;-----

g) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-----

9. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:-----

Presidente: Amélia Rodrigues-----

Efetivos: -----

1º Vogal efetivo: Madalena Branco-----

2º Vogal efetivo: Fernanda Serra-----

Suplentes: -----

1º Vogal suplente: Vítor Pereira-----

2º Vogal suplente: Cláudia Moura-----

10. Que de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção no disposto no n.º 2 do artigo 69.º do C.C.P;-----

11. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. -----

Dado tratar-se de uma obra classificada na categoria superior a III, foi efetuada a revisão de projeto, pela Comissão Municipal de Projetos, cujo Relatório elaborado em março de 2024, se anexa, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no n.º 5 do artigo 43.º do referido diploma, são dispensáveis, designadamente: ----

- Levantamentos e análises de campo – O projeto encontra-se dotado do respetivo levantamento; -----

- Estudo geológico – geotécnico – Dadas as características da obra não é necessário o estudo geológico;-----

- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – A obra a levar a efeito não se encontra sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

197/2005, de 8 de novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de janeiro;-----

- Estudos de impacto social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – Não aplicável, dada a natureza da obra;-----

- Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;-----

- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável - O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fascículo anexo;-

12. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 1.371.188,37 €, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor nos objetivos 2.4.3. 0102/07030302 0103 2021 16, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2024/1463.-----

À consideração superior-----

Divisão de Obras Públicas, 28 de junho de 2024-----

A Chefe de Divisão-----

(Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues)-----

Em anexo: -----

- Projeto de execução;-----

- Declarações do Júri do Concurso;-----

- Justificação do Preço Base;-----

- Modelo de Anúncio de Concurso Público;-----

- Programa de Procedimento;-----

- Caderno de Encargos;-----

- Condições Técnicas;-----

- Plano de Segurança e Saúde;-----

- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;-----

- Cópia dos Pareceres Externos;-----

- Cópia do Relatório da Comissão Municipal de Revisão de Projetos.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.6. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA – SUBEMPREITEIRO VEROCIVIL -----

Foi presente a informação nº 274/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anuncio publicado no Diário da Republica-2ª serie nº96, do dia 18 de maio de 2023, foi aberto procedimento por concurso publico, tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada “REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507-CHAVES-SOUTELINHO DA RAIA”.-----

1. De harmonia com a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária, do dia 20 de junho de 2023, o Município de Chaves adjudicou à firma “Socorpena, Engenharia e Construção, S.A.”, a execução da referida empreitada.-----

2. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, no dia 22 de agosto de 2023, obtendo o visto do Tribunal de Contas no dia 27 de outubro de 2023.-----

3. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 2.101.832,26€ (dois milhões, cento e um mil, oitocentos e trinta e dois euros e vinte e seis cêntimos) acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar:-----

• Prazo de execução da obra: 365 dias.-----

- Data da consignação: 4 de dezembro de 2023.-----
- A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante no dia 18 de dezembro de 2023.-----

4. De harmonia com a deliberação do executivo municipal tomada em reunião ordinária, do dia 26 de abril de 2024, o Município de Chaves aprovou trabalhos complementares no valor de 705.459,78€ (sem IVA), com um prazo de execução de 90 dias e cujo 1º adicional ao contrato é do dia 24 de maio de 2024.-----

5. A empreitada tem como objetivo proceder à requalificação da EM 507, desde a rotunda do cemitério novo até à entrada de Soutelinho da Raia, incluindo ainda a repavimentação da rua da Paz e rua Comendador Pereira da Silva. Pretende-se assim, dotar a via de melhores condições de segurança e comodidades.-----

II – Fundamentação-----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da empresa VEROCIVIL e cujos trabalhos respeitam á mão de obra e equipamentos, para a execução de valetas e lancis em betão.-----

VEROCIVIL- Construções Lda.-----

- ALVARÁ Nº36991-PUB-----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA-----
- APÓLICE DE SEGURO AT-----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL-----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que o subempreiteiro reúne as condições nos artigos 383º e seguintes do CCP. Os trabalhos subcontratados, respeitam à execução de valetas e lancis em betão (não incluindo materiais) e representam 5,15% valor do contrato inicial. -----

2. Face ao exposto, salvo melhor opinião, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação do referido subempreiteiro, propondo-se, o seguinte procedimento:-----

- a) Que numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação;-----
- b) A aprovação do respetivo subempreiteiro;-----
- c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão.-----

É tudo quanto me cumpre informar.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 21 de junho de 2024-----

A Técnica Superior-----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco)-----

Anexo: Documentos subempreiteiro-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.06.24.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.7. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EMPREITADA

Foi presente a informação nº 237/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”.
2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, a execução da referida empreitada.
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:
 - Prazo de execução da obra: 400 dias.
5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.
7. A obra foi objeto de contratos adicionais no valor total 450.986,73€, tendo-lhes sido atribuído o prazo de 135 dias no total.
8. Foi ainda aprovada uma prorrogação de prazo de 400 dias, em virtude de terem sido encontradas estruturas que requereram mais tempo de escavação arqueológica.
9. A obra foi suspensa em 28 de abril de 2022, já que foram detetadas algumas imprecisões no projeto, não coincidindo alguns elementos do projeto com o edifício existente, tendo sido solicitada a elaboração de um levantamento topográfico de forma a avaliar de que forma tais imprecisões poderiam ou vir a afetar o projeto.
10. Foi ainda concedido mais um período de acréscimo de prazo de 201 dias devido aos vários constrangimentos que a obra, dada a sua natureza, veio a sofrer.
11. Os períodos de prorrogação concedidos, com os prazos dos trabalhos complementares incluídos, vieram a determinar o final do prazo para a execução dos trabalhos no dia 31/5/2024.

II – Fundamentação

- 1 – Conforme referido em informações anteriores, o tipo e localização do edifício originaram vários constrangimentos o que não permite que a obra se desenvolva no ritmo pretendido e inicialmente programado.
- 2 – Foram ainda referidos, na última prorrogação concedida os constrangimentos resultantes dessa situação e que estava a dificultar a execução das saídas de emergência, já que estas desaguiam em propriedades privadas, encontrando-se as negociações, no sentido de estabelecer protocolos com as entidades, a decorrer.
- 3 – Esta situação afeta, não só a execução das saídas propriamente ditas, como também outros trabalhos que destes dependem e que a eles se encontram estão interligados.
- 4 – Desta forma, e a título de exemplo, existe a questão da ligação das portas à central de incêndios, que, ao não ser possível executar de imediato, irá comprometer trabalhos de revestimento (paredes e tetos).
- 5 – Os equipamentos de AVAC, designadamente unidades de ar interior, já se encontram em obra, não tendo ainda sido colocados devido ao atraso, conforme já foi referido, dos revestimentos.
- 6 – Verifica-se ainda um atraso na execução do vidro da entrada principal já que este é de dimensões não muito usuais, tendo existido dificuldade em encontrar fornecedor.
- 7 – A obra encontra-se, no geral, a decorrer em bom ritmo, prevendo-se que a sua conclusão, incluindo ensaios, testes e certificações até ao fim do próximo mês de julho.

III – Da Proposta em Sentido estrito

- 1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a aprovação da prorrogação de prazo solicitada, já que a não concessão da mesma acarretaria graves inconvenientes para o dono de obra, pelo período de 61 dias, ou seja, até ao dia 31 de julho de 2024, ao abrigo do n.1 do artigo 14 do Decreto-Lei n.º 6/2004 e ulteriores alterações.
- 2 - Propõe-se ainda que a presente prorrogação seja concedida com efeitos retroativos, à data de 31 de maio de 2024, conforme decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, em que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa ao mesmo, quando a retroatividade seja

favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir.-----

3 - Deverá ser promovida a publicitação da modificação do contrato conforme o disposto no n.º 1 do artigo 315º do CCP.-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 28 de junho de 2024-----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.ª)-----

MINUTA DA 2.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 21/2019, PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13)” - PRAZO DE EXECUÇÃO. -----

Entre: -----

Como Primeiro Contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, com poderes para o ato, no uso de competências delegadas, por deliberação camarária de 19/10/2021. -----

E -----

Como Segundo Contratante, **J. DA SILVA FARIA, LDA.**, com sede na, concelho de, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Construção n.º - PUB, com o capital social de euros, legalmente representada por, natural da freguesia e concelho de, com residência na Rua, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de, com poderes para o ato, conforme, documento que fica arquivado no processo respetivo à presente adenda. -----

Considerando que: -----

1. A 23 de agosto de 2019, foi celebrado um contrato para execução da empreitada de “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, pelo valor de € 1.657.920,99 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, registado nos serviços municipais – Unidade de Contratos e Expropriações -, sob o n.º 21/2019, com a empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, pessoa coletiva n.º 501 600 051, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 2907/2019, tendo obtido “declaração de conformidade”, em 26 de novembro de 2019. -----

2. O prazo de execução da referida empreitada era de 400 dias, a contar da data de assinatura do auto de consignação, o qual veio a ser diferido, em resultado da suspensão parcial dos trabalhos, da aprovação de prorrogações de prazo e da celebração de contratos adicionais – trabalhos complementares – factos que vieram a determinar o término da obra, em 31 de maio de 2024. -----

3. Além dos constrangimentos originados pela localização do edifício objeto desta empreitada, tem havido dificuldade em finalizar acordos com os proprietários dos edifícios adjacentes, para a criação de caminhos de evacuação, encontrando-se a decorrer as negociações tendentes à celebração de protocolos viabilizadores da execução de tais saídas e, consequentemente, da execução de trabalhos com elas interligados e dependentes, tais como trabalhos de revestimento (paredes e tetos), entre outros. -----

4. Conforme referido no número antecedente e nos anteriores adicionais e adenda ao contrato inicial, os aludidos constrangimentos impediram que a obra se desenvolvesse no ritmo pretendido e inicialmente programado, sendo certo que os equipamentos de AVAC, designadamente as unidades de ar interior, já se encontram na obra, não tendo ainda sido colocados devidos ao atraso na execução dos revestimentos, verificando-se, ainda, um atraso na execução do vidro da entrada principal devido às dificuldades de fornecimento, dadas as suas dimensões pouco usuais. -----

5. Contudo, a obra no geral, encontra-se a decorrer em bom ritmo, prevendo-se que a sua conclusão, incluindo ensaios, testes e certificações, até ao final do próximo mês de julho.

6. Face ao exposto, dever-se-á promover uma modificação objetiva do contrato, consubstanciada na prorrogação do prazo contratual, ao abrigo do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, na sua redação atual, com efeitos retroativos, à data de 31 de maio de 2024, de acordo com o previsto na alínea a), do nº2, do artigo 156º, do Código do Procedimento Administrativo. -----

Assim, -----

No dia da assinatura do último contratante, é celebrada a 2.ª adenda ao contrato relativo à execução da empreitada de “Reabilitação do Edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”, nos termos do aprovado por deliberação camarária, de, na sequência da Informação n.º 293/2024, da Divisão de Obras Públicas, datada do dia .../06/2024. -----

Cláusula Única -----

(Alteração do prazo de execução) -----

Pela presente adenda, as partes acordam prorrogar o prazo do contrato de empreitada n.º 21/2019, alterado pelos contratos adicionais, n.ºs 19/E/2021, 40/E/2021, 11/E/2023 e 36-E/2023, e pela adenda nº 24/E/2024, pelo período de 61 dias, devendo, a obra objeto da empreitada, estar concluída até ao dia 31/07/2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do contrato outorgado em 23 de agosto de 2019, com as alterações introduzidas pelos adicionais mencionados na Cláusula Única desta adenda. -----

A presente adenda foi elaborada num único exemplar, que foi assinada digitalmente, por ambos contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: _____

O Segundo Contratante: _____

Contrato n.º-E/2024. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.06.28.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.8. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - LIBERAÇÃO PARCIAL DA GARANTIA DO ADIANTAMENTO. -----

Foi presente a informação nº 293/2024, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I – Enquadramento-----

1. O Município de Chaves iniciou um procedimento concursal, tendo como objeto a adjudicação da empreitada “Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para Instalação de Centro Multiusos (PARU 2.13)”.-----

2. De harmonia com deliberação Camarária do dia 22 de julho de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa “J. da Silva Faria, Lda.”, a execução da referida empreitada.----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas no dia 23 de agosto de 2019.-----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.657.920,99€ (Um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Prazo de execução da obra: 400 dias.-----

5. O auto de consignação é de 27 de dezembro de 2019.-----
6. A aprovação do plano de trabalhos foi comunicada 28 de novembro de 2019.-----
7. Foi concedido um adiantamento ao empreiteiro, no valor de 497.376,29€, tendo o adjudicatário apresentado Garantia Bancária da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Esposende, CRL, no valor de 497.376,29€.-----
8. A garantia prestada foi anteriormente reduzida parcialmente em função dos trabalhos e pagamentos já efetuados, de acordo com o n.º 2 do artigo 295 do CCP.-----
9. Tal redução incidiu sobre o valor deduzido nos autos 1 a 8, num total de 108.090,29€.---
10. Foram, entretanto, elaborados mais 16 autos devendo-se proceder à redução da garantia correspondente a estes. -----

II – Fundamentação-----

1 – Foram, assim, elaborados 16 autos de medição (do auto 9 ao auto 24), tendo sido deduzidos os valores correspondentes ao adiantamento concedido, conforme quadro seguinte:-----

AUTOS EXECUTADOS				DEDUÇÕES DE ADIANTAMENTOS	
N.º Auto	Mês Ref.	Data do Auto	Valor	Valor	Acumulado
9	jan/22	10/02/2022	23 875,06 €	7 640,02 €	7 640,02 €
10	fev/22	11/03/2022	16 997,68 €	5 439,26 €	13 079,28 €
11	mar/22	08/04/2020	23 414,36 €	7 492,60 €	20 571,88 €
12	jan/23	26/01/2023	6 671,17 €	2 134,77 €	22 706,65 €
13	fev/23	23/02/2023	131 085,56 €	41 947,38 €	64 654,03 €
14	mar/23	24/03/2023	41 515,53 €	13 284,97 €	77 939,00 €
15	abr/23	20/04/2023	63 294,66 €	20 254,29 €	98 193,29 €
16	mai/23	19/05/2023	87 692,63 €	28 061,64 €	126 254,93 €
17	jun/23	14/06/2023	27 123,61 €	8 679,56 €	134 934,49 €
18	jul/23	27/07/2023	69 517,61 €	22 245,64 €	157 180,13 €
19	ago/23	08/09/2023	229 655,07 €	73 489,62 €	230 669,75 €
20	set/23	04/10/2023	145 111,24 €	46 435,60 €	277 105,35 €
21	fev/24	22/02/2024	33 747,45 €	10 799,18 €	287 904,53 €
22	abr/24	17/05/2024	32 673,10 €	10 455,39 €	298 359,92 €
23	mai/24	14/06/2024	8 825,20 €	2 824,06 €	301 183,98 €
24	jun/24	27/06/2024	50 933,10 €	16 298,59 €	317 482,57 €

2 – De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e no n.º 2 do artigo 295, a caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra.-----

III – Da Proposta em Sentido estrito-----

1 - Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal, a adoção da seguinte linha de atuação:-----

- i) Que seja a aprovada a redução da garantia prestada relativa ao adiantamento concedido, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 295 do CCP;-----
- i) Deverá ser notificado o banco Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Póvoa de Varzim, no sentido de reduzir a garantia bancária prestada a favor do Município de Chaves destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações da empresa J. da Silva Faria, Lda. no que se refere ao adiantamento concedido, no valor de 317.482,57€ (Trezentos e dezassete mil, quatrocentos e oitenta e dois Euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

À consideração superior-----

Chaves, Divisão de Obras Públicas, 27 de junho de 2024-----

A Técnica Superior -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Eng.^a)-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2024.06.28.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.9. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 06/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 06/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 180.971,40€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €180.971,40 (Cento e oitenta mil, novecentos e setenta e um euros e quarenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. REQUALIFICAÇÃO DA E.M. 507 - CHAVES - SOUTELINHO DA RAIA AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

Foi presente para aprovação e pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2024 – T.C., da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa “SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.”, no valor de 83.057,52€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €83.057,52 (Oitenta e três mil e cinquenta e sete euros e cinquenta e dois centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 02/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES 4.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 02/DOP/2024 – T.C.4, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 27.915,64€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €27.915,64 (Vinte e sete mil e novecentos e quinze euros e sessenta e quatro centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 01/DOP/2024 – TRABALHOS COMPLEMENTARES 5.º ADICIONAL -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 01/DOP/2024 – T.C.5, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de

43.043,11€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €43.043,11 (Quarenta e três mil e quarenta e três euros e onze centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.13. AQUAE SALUTEM COMPLEXO HIDRODINÂMICO E ÁREA DE APOIO - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº 01/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão de Preços nº 01/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PUBLICAS, S.A., no valor de 191.282,20€, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €191.282,20 (Cento e noventa e um mil e duzentos e oitenta e dois euros e vinte centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

1.14. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CINETEATRO DE CHAVES PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO MULTIUSOS (PARU 2.13) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 24/DOP/2024 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 24/DOP/2024, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, J. DA SILVA FARIA, LDA., no valor de 50.933,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2024.06.28.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €50.933,10 (Cinquenta mil e novecentos e trinta e três euros e dez centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

2.1. CONCURSO PÚBLICO N.º 08/UCP/2024 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025. INFORMAÇÃO Nº 07/DCP/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, nos termos do disposto na alínea b) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº197/99 de 8 de junho, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Chaves, em sua reunião ordinária, datada do pretérito dia 9 de maio de 2024, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura de um procedimento por concurso público para o fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025; -----

- Considerando que, dentro do prazo estabelecido para apresentação de propostas, deram entrada nos serviços administrativos municipais, via plataforma eletrónica “Vortal”, as propostas das seguintes empresas: -----

- ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.; -----

- Eurest (Portugal) – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda.; -----

- Gertal – Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A.; -----

- Uniself – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A; -----

- Mediterrânea de Catering S.L. -----
- Considerando que, no dia 19 de junho de 2024, o júri responsável pela condução do presente procedimento elaborou o relatório preliminar no qual propôs a seguinte adjudicação provisória:
- Adjudicação do lote 1 (Refeitório da Escola Básica Santa Cruz/Trindade e refeitório da Escola Secundária Dr. Júlio Martins), à empresa “Mediterrânea de Catering S.L., pelo valor de 483.208,96€ (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Adjudicação do lote 2 (Refeitório da Escola Secundária Dr. ° António Granjo e refeitório da Escola Básica Dr. ° Francisco Carneiro), à empresa “Mediterrânea de Catering S.L.”, pelo valor de 381.845,60€ (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----
- Adjudicação do lote 3 (Refeitório da Escola Secundária Fernão Magalhães e refeitório da Escola Básica de Vidago), à empresa “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.”, pelo valor de 156.867,84€ (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 147º do CCP, o relatório preliminar foi enviado a todos os concorrentes a fim de estes se pronunciarem sobre o mesmo; -----
- Considerando que, dentro do prazo concedido para o exercício do direito de participação na tomada de decisão – audiência prévia escrita –, o concorrente “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A” veio pronunciar-se em sede de audiência prévia quanto ao sentido de decisão plasmado no relatório preliminar; -----
- Considerando que, após análise detalhada das alegações apresentadas pela empresa “ICA – Indústria e Comércio Alimentar, S.A.”, o júri, deliberou, julgar improcedentes todas as alegações apresentadas pelo referido concorrente, não sendo as mesmas suscetíveis de alterar o sentido de adjudicação perfilhado no relatório preliminar; -----
- Considerando que, nos termos do disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, o contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste. -----

2. Da Proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

- a) Que se remeta, para aprovação, o relatório final, à entidade competente para autorizar a despesa, no caso, a Câmara Municipal de Chaves, nos termos do disposto no artigo 148º do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Que sejam aprovadas as minutas dos contratos, em anexo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP; -----
- c) Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, que seja designado como gestor dos contratos, com a função de acompanhar permanentemente a execução destes, o Técnico Superior, Dr.º Filipe Ferreira. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 01 de julho de 2024 -----

A Chefe da Divisão de Contratação Pública, em regime de substituição, pelo despacho do Senhor Presidente, datado de 3 de junho de 2024 -----

Susana Borges -----

Em anexo: -----

Relatório final -----

Relatório preliminar -----

Minutas dos contratos -----

Compromissos -----

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025” - LOTE N.º 1. -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 1**, do procedimento concursal de aquisição de serviços de “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025**”, pelo preço contratual de **€ 483.208,96 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Como segundo contratante, **MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, (estado civil), com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 1, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições, do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas – Parte II -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2024/2025, é o constante do Anexo A, mencionado no ponto anterior, no referente ao lote n.º

1. -----

3. O número de refeições poderá aumentar ou reduzir, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 1. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato, tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2024 e término a 31 de agosto de 2025. -----

2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -

3. Nas paragens letivas, a unidade de confeção é a Escola Básica de Santa Cruz/Trindade, podendo o primeiro contratante, na interrupção de verão, designar outra unidade de confeção.

4. Nas paragens letivas o segundo contratante obriga-se a fornecer refeições ao Jardim de Infância de Chaves, ao Jardim de Infância de Vidago, à Escola Básica Santa Cruz/Trindade, à Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, ou ainda, a outro estabelecimento de ensino/refeitório a designar pelo primeiro contratante, prevendo-se um total de 8.520 refeições, distribuídas pelos seguintes períodos: -----

- Primeiro Período: -----

a) Entre o 1.º dia útil de setembro e o início do ano letivo; -----

b) Interrupção letiva do Natal; -----

- Segundo Período: -----

a) Interrupção letiva do Carnaval; -----

b) Interrupção letiva da Páscoa; -----

- Terceiro Período: -----

a) Interrupção letiva de verão. -----

5. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.^a -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é **€ 2,84 (dois euros e oitenta e quatro cêntimos)**, mais IVA, perfazendo um total contratual de **€ 483.208,96 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
 - b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.^a -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.^a -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, Filipe Ferreira, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.^a -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----

2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----

1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----

1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----

2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----

3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----

b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----

c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----

d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----

e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----

f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----

g) Verifica a temperatura nos equipamentos de frio; -----

h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----

b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigações estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6. -----

1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Cp = € 75,00 x Nd x Nt -----

Em que: -----

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nt – Número de trabalhadores em falta -----

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Ch = € 10,00 x Nd x Nh -----

Em que: -----

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nh – Número de horas em falta -----

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

Cf = Nh x Ch -----

Em que: -----

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh – Número de horas por formando em falta -----

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros) -----

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11. As sanções são cumulativas. -----

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2. Suspensão do fornecimento: -----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. -----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -----

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 14.^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----**Caução -----**

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante,, emitida, em, no valor de **€ 14.496,27 (catorze mil, quatrocentos e noventa e seis euros e vinte e sete cêntimos)**, correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----
2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----**Execução da caução -----**

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----
 - 1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----
 - 1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -
 - 1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.
2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. ----

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no contrato ou no caderno de encargos.

1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; --

b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta

do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.ª -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 23.ª -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 24.ª -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia -----

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----

5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes. -----

6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----

Pelo Primeiro Contratante, -----

Pelo Segundo Contratante, -----

Contrato n.º-F/202.... -----

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025” - LOTE N.º 2. -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao **lote n.º 2**, do procedimento concursal de aquisição de serviços de “**Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025**”, pelo preço contratual de **€ 381.845,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Como segundo contratante, **MEDITERRÂNEA DE CATERING, S.L.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, (estado civil), com domicílio

portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.^a -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 2, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições, do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas – Parte II -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2024/2025, é o constante do Anexo A, mencionado no ponto anterior, no referente ao lote n.º 2. -----

3. O número de refeições poderá aumentar ou reduzir, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.^a -----

Local da prestação dos serviços -----

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 2. -----

Cláusula 3.^a -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato, tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2024 e término a 31 de agosto de 2025. -----

2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -

3. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.^a -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º. 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º. 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----

2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.^a -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é **€ 3,10 (três euros e dez cêntimos)**, mais IVA, perfazendo um total contratual de **€ 381.845,60 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e sessenta cêntimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.

3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.^a -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.^a -----

Cessão da posição contractual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
 - b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP.

Cláusula 8.^a -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.^a -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, Filipe Ferreira, mediante, do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.^a -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----
2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----
 - 1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----
 - 1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----
2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----
3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----

- a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----
- b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----
- c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, captações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----
- d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----
- e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----
- f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
- g) Verificar a temperatura nos equipamentos de frio; -----
- h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----

2. O representante do primeiro contratante deverá: -----

- a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
- b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----

1. Sanções: -----

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigatoriedades estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6. -----

1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Cp = € 75,00 x Nd x Nt -----

Em que: -----

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nt – Número de trabalhadores em falta -----

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Ch = € 10,00 x Nd x Nh -----

Em que: -----

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh – Número de horas em falta -----

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

Cf = Nh x Ch -----

Em que: -----

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh – Número de horas por formando em falta -----

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros) -----

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11. As sanções são cumulativas. -----

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2.Suspensão do fornecimento: -----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. -----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -----

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 14.ª -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.ª -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, _____, emitida _____, em _____, no valor de **€ 11.455,37 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos)**, correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. ----

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no contrato ou no caderno de encargos.

1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;

b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior. -----

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência -----

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos. -----

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 22.^a -----

Trabalhadores afetos à prestação de serviços -----

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato. -----

Cláusula 23.^a -----

Seguros -----

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade. -----

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis. -----

Cláusula 24.^a -----

Disposições finais -----

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia -----

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato. -----
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de -----
5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes. -----
6. Foram apresentados pelo segundo contratante: -----
- Pelo Primeiro Contratante, -----
- Pelo Segundo Contratante, -----
- Contrato n.º-F/202.... -----

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES – ANO LETIVO 2024/2025” - LOTE N.º 3 -----

No dia, celebram o presente contrato, relativo ao lote n.º 3, do procedimento concursal de aquisição de serviços de “Fornecimento de refeições escolares – ano letivo 2024/2025”, pelo preço contratual de € 156.867,84 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, pessoa coletiva n.º 501 205 551, representado pelo, (estado civil), natural de, concelho de, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Como segundo contratante, **ICA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTAR, S.A.**, com sede, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de euros, representada no ato por, (estado civil), com domicílio, portador do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de da referida firma, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme, documento que fica arquivado junto ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----

Objeto -----

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas em refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino do concelho de Chaves e refeições transportadas, no que diz respeito ao lote n.º 3, do Anexo A – Lista de Estabelecimentos de Ensino com Serviço de Refeições, do Caderno de Encargos e em conformidade com as Cláusulas Técnicas – Parte II -, do dito Caderno de Encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. O número de refeições diárias a fornecer a cada estabelecimento de ensino, no ano letivo 2024/2025, é o constante do Anexo A, mencionado no ponto anterior, no referente ao lote n.º

3. -----

3. O número de refeições poderá aumentar ou reduzir, por acréscimo ou diminuição do número de alunos. -----

Cláusula 2.ª -----

Local da prestação dos serviços -----

O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato será efetuado nos refeitórios escolares indicados no Anexo A, do Caderno de Encargos, na parte que se refere ao lote n.º 3. -----

Cláusula 3.ª -----

Prazo da prestação de serviços -----

1. O serviço de fornecimento de refeições objeto do presente contrato, tem a duração de 1 (um) ano, com início a 1 de setembro de 2024 e término a 31 de agosto de 2025. -----
2. Durante a vigência deste contrato, o segundo contratante fornecerá refeições todos os dias letivos úteis, de acordo com o calendário escolar determinado pelo Ministério de Educação. -
3. O fornecimento de refeições destinar-se-á aos alunos do pré-escolar, 1.º, 2.º, 3.º ciclos, secundário e alunos com necessidades educativas. -----

Cláusula 4.ª -----

Requisitos do fornecimento -----

1. O serviço de fornecimento das refeições terá de ser executado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato, nas peças do procedimento que se encontram em anexo, dele fazendo parte integrante e demais legislação em vigor, devendo respeitar os requisitos técnicos do sistema HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points), de acordo com o previsto no Regulamento (CE), n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril e Regulamento (CE), n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de janeiro. -----
2. O segundo contratante é responsável pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento das refeições, correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos nos casos de intoxicação alimentar. -----

Cláusula 5.ª -----

Preço e condições de pagamento -----

1. O valor unitário por refeição é **€ 3,24 (três euros e vinte e quatro centimos)**, mais IVA, perfazendo um total contratual de **€ 156.867,84 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete euros e oitenta e quatro centimos)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. Para efeitos de pagamento, o segundo contratante deve enviar ao primeiro contratante, nos primeiros 5 dias úteis de cada mês, a fatura discriminada, referente ao número de refeições servidas no mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -
3. O segundo contratante, deve emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B, do CCP. -----

Cláusula 6.ª -----

Sigilo -----

O segundo contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro contratante. -----

Cláusula 7.ª -----

Cessão da posição contratual -----

1. O segundo contratante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia autorização do primeiro contratante. -----
2. A autorização da cessão da posição contratual depende: -----
 - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que tenham sido exigidos ao segundo contratante na fase de formação deste contrato, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 318.º do CCP; -----
 - b) Do primeiro contratante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, do CCP. -----
3. O segundo contratante não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do presente contrato, sem prévio consentimento do primeiro contratante. -----
4. A cessação da posição contratual rege-se pelo disposto nos artigos 316.º e 324.º do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

Representação -----

1. O segundo contratante, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da celebração do presente contrato, deverá informar, por escrito, o primeiro contratante, da pessoa e respetiva categoria, que o representará junto dele. -----
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma. -----

Cláusula 9.ª -----

Designação do gestor do contrato -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, Filipe Ferreira, mediante
do passado dia, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 10.^a -----

Notificações, informações e comunicações -----

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas, por escrito e redigidas em português, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo. -----
2. O representante do segundo contratante deve fornecer, diariamente, os dados referentes ao peso da matéria-prima utilizada na refeição, de acordo com o descrito no Anexo D (Capitações dos vários alimentos), do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.^a -----

Direito de auditoria e inspeção -----

1. O primeiro contratante pode realizar auditorias e inspeções com vista à monitorização da qualidade do fornecimento e cumprimento das obrigações legais por parte do segundo contratante e, quando justificado, aplicar sanções, em caso de incumprimento. -----
 - 1.1. – Para o efeito, pode, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras e realizar as análises, os ensaios e as provas em laboratórios oficiais e/ou acreditados. -----
 - 1.2. – Nas ações de inspeção e auditoria, o primeiro contratante poderá fazer-se substituir por uma entidade externa, pública ou privada, de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo, designadamente na produção, aquisição, armazenagem, manipulações/confeção, conservação e distribuição. Tal não invalida as ações de fiscalização e verificação diárias a realizar pelo primeiro contratante, na unidade central e unidades locais. -----
2. O segundo contratante obriga-se a permitir que o primeiro contratante ou a entidade externa, audite ou inspecione os serviços prestados, objeto do presente contrato, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as indicações contratuais ou com a boa prática corrente. -----
3. O exercício do direito de auditoria e inspeção por parte do primeiro contratante não exclui, de forma alguma, a responsabilidade do segundo contratante no caso de verificação posterior de deficiência na execução do presente contrato. -----

Cláusula 12.^a -----

Controlo da execução do serviço -----

1. O controlo da execução do serviço tem por finalidade verificar se a execução do serviço de refeições está a ser prestada em conformidade com os requisitos estabelecidos contratualmente, nomeadamente: -----
 - a) Verificar se o pessoal se encontra devidamente uniformizado e preparado; -----
 - b) Verificar se o número de trabalhadores, efetivamente, ao serviço é o constante no mapa de pessoal; -----
 - c) Verificar o cumprimento dos requisitos de qualidade, capitações alimentares e demais exigências previstas nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos (Parte II); -----
 - d) Verificar o cumprimento das regras de higiene e segurança alimentar, nas fases de receção da matéria-prima, armazenamento, preparação, confeção e consumo, em conformidade com o HACCP; -----
 - e) Verificar o cumprimento da ementa pré-estabelecida; -----
 - f) Verificar a disponibilidade de uma opção vegetariana; -----
 - g) Verificar a temperatura nos equipamentos de frio; -----
 - h) Acompanhar e tratar as “não conformidades” detetadas e as respetivas medidas corretivas e preventivas aplicáveis. -----
2. O representante do primeiro contratante deverá: -----
 - a) Viabilizar a presença de dois adultos, representantes de cada estabelecimento de ensino com unidade de confeção, que consumam a refeição da ementa diária; -----
 - b) Viabilizar a presença do representante do primeiro contratante, que consuma a refeição da ementa diária. -----

Cláusula 13.^a -----

Incumprimento do contrato -----**1. Sanções: -----**

1.1. Em caso de incumprimento de um dos condicionalismos estabelecidos nos n.ºs 5.5. e 5.7.1. do Artigo 1.º, da Parte II – Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% da faturação do mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.2. Em caso de incumprimento de uma das obrigadoriedades estabelecidas nos n.ºs 4.1., 5.6., 6.1., 6.2., 9.4., 9.5.1., 9.5.2. e 9.6. do Artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.3. Sempre que o segundo contratante cometer irregularidades, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 1.º e do n.º 2.1. do artigo 5.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 20% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.4. Sempre que o segundo contratante cometer uma das irregularidades, constantes dos n.ºs 1.1., 1.2. e 1.3. do artigo 1.º; do n.º 1 do artigo 2.º; do n.º 2.2. do artigo 5.º; dos n.ºs 1.4. e 1.5. do artigo 6.º e dos n.ºs 16 a 35 do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, sofrerá uma penalização, no valor de 10% da faturação correspondente ao mês em que ocorreu o incumprimento. -----

1.5. Se a substituição prevista no n.º 2.3. do artigo 6.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, não se verificar, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 15% sobre o valor correspondente ao número total de refeições servidas naquele dia. -----

1.6. Em caso de incumprimento da ementa estabelecida no n.º 1.4. do artigo 1.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o segundo contratante sofrerá uma penalização, no valor de 30% sobre o valor total correspondente ao número de refeições servidas no dia em que ocorreu o incumprimento. -----

1.6.1. No caso de ser dada, em tempo útil, ao primeiro contratante, a informação de alteração à ementa inicialmente proposta, devidamente justificada, não será aplicada qualquer penalização, se esta for validada por este. -----

1.6.2. Caso o primeiro contratante não valide essa alteração, deverá ser mantida a proposta inicial, sob pena de aplicação da penalização referida no anterior ponto 1.6. -----

1.7. Quando não for respeitado o número de trabalhadores previstos no anexo H1, do Caderno de Encargos ou se verificar o incumprimento do n.º 4 e do n.º 7.1. do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização, no valor de € 75,00 (setenta e cinco euros) por cada trabalhador e por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Cp = € 75,00 x Nd x Nt -----

Em que: -----

Cp – Custo do pessoal em falta a deduzir na fatura -----

Nd – Número de dias em falta -----

Nt - Número de trabalhadores em falta -----

1.8. Quando o segundo contratante não cumprir o número de horas previstas no anexo H2, ou no caso de incumprimento do n.º 4. e do n.º 7.1 do artigo 9.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, será aplicada, no mês seguinte ao do incumprimento, uma penalização no valor de € 10,00 (dez euros) por cada hora não realizada por trabalhador e/ou por cada dia de falta, de acordo com a seguinte fórmula: -----

Ch = € 10,00 x Nd x Nh -----

Em que: -----

Ch – Custo de horas em falta a deduzir na fatura -----

Nd - Número de dias em falta -----

Nh – Número de horas em falta -----

1.9. Em caso de incumprimento do número de horas de formação constantes da proposta a que o segundo contratante se vinculou e nos termos do n.º 33, do artigo 8.º, da Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, o primeiro contratante poderá deduzir, na fatura do mês do incumprimento, o custo calculado pela seguinte fórmula: -----

Cf = Nh x Ch -----

Em que: -----

Cf – Custo da formação em falta a deduzir na fatura -----

Nh – Número de horas por formando em falta -----

Ch – Custo hora, por formando, estimado para dedução – € 5,00 (cinco euros) -----

1.10. O cumprimento das sanções previstas nos pontos anteriores, não exclui o direito de rescisão do contrato por parte do primeiro contratante, principalmente quando os incumprimentos persistem ou são graves. -----

1.11. As sanções são cumulativas. -----

1.12. O disposto nos números anteriores não prejudica os limites previstos nos n.ºs 2 e 3, do artigo 329.º, do CCP. -----

2. Suspensão do fornecimento: -----

2.1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária do fornecimento por razões que sejam imputáveis ao segundo contratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao valor das refeições em falta e indemnizará o primeiro contratante das despesas eventualmente realizadas com o fornecimento de alimentação alternativa. -----

2.2. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, não comunicada com a antecedência mínima de 24 horas, o segundo contratante terá direito ao pagamento correspondente ao total das refeições encomendadas. -----

2.3. Sempre que se verifique uma suspensão, parcial ou temporária, por razões imputáveis ao primeiro contratante, comunicada com mais de 24 horas de antecedência, o segundo contratante terá direito a uma indemnização, calculada de harmonia com o seguinte critério: -----

I = Quantidade diária média de refeições encomendadas no último mês x (encargos com pessoal + encargos gerais e lucro) x n.º de dias de suspensão; -----

2.4. Sempre que se verifique uma suspensão por período prolongado, por razões imputáveis ao primeiro contratante, a indemnização prevista no anterior ponto 2.2. será negociada entre o primeiro e o segundo contratante. -----

3. Qualidade e quantidade da refeição servida: -----

3.1. Sempre que forem obtidas, pelo primeiro contratante ou por outras entidades contratadas por este, análises microbiológicas, sensoriais e físico-químicas, feitas em laboratórios acreditados ou de referência, com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o segundo contratante sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poderá ser-lhe aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas, no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de rescisão do contrato, conforme o disposto no n.º 1.2, do artigo 21.º, da Parte I - Cláusulas Jurídicas -, do Caderno de Encargos; -----

4. No caso do incumprimento não estar abrangido pelo quadro sancionatório atrás referido, prevalecem as normas constantes no artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 14.^a -----

Diferendos -----

Os diferendos surgidos na fase de verificação entre o primeiro e o segundo contratantes, serão resolvidos nos seguintes termos: -----

1. Se o diferendo incidir sobre aspetos quantitativos ou qualitativos das refeições a servir nesse mesmo dia, a decisão a tomar de imediato compete ao primeiro contratante. -----

2. Se o diferendo incidir sobre produtos não destinados a consumo imediato, poderá recorrer-se aos organismos com competência específica na matéria. -----

3. Se o diferendo incidir sobre a não aprovação da proposta de ementas mensal, por não constarem os requisitos de qualidade estabelecidos contratualmente, prevalece a vontade do primeiro contratante. -----

4. Em qualquer dos casos acima referidos, e se o diferendo incidir sobre rejeição das ementas propostas e de produtos por não cumprimento da legislação do setor alimentar em vigor e/ou estabelecidos contratualmente, o segundo contratante poderá reclamar para o primeiro contratante, num prazo não superior a 48 horas, para o que deverá apresentar justificação dos factos invocados. -----

5. O primeiro contratante dará conhecimento da sua decisão no prazo de 5 dias úteis. Decorrido esse prazo sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que foram aceites as justificações apresentadas pelo segundo contratante. -----

Cláusula 15.^a -----

Casos fortuitos ou de força maior -----

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo contratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemia, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo contratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo contratante de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo contratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo contratante não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 16.^a -----

Caução -----

1. Para garantia da execução deste contrato o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante, _____, emitida _____, em _____, no valor de **€ 4.706,04 (quatro mil, setecentos e seis euros e quatro cêntimos)**, correspondendo a 3% do valor do presente contrato. -----

2. O primeiro contratante pode considerar perdida, a seu favor, a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, por parte do segundo contratante. -----

Cláusula 17.^a -----

Execução da caução -----

1. Sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, o primeiro contratante pode executar a caução prestada pelo segundo contratante, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas pelo incumprimento de obrigações legais ou contratuais, designadamente: -----

1.1. Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos neste contrato e/ou no caderno de encargos respetivo; -----

1.2. Prejuízos incorridos pelo primeiro contratante, por força do incumprimento do contrato; -

1.3. Importâncias fixadas no contrato e/ou no Caderno de Encargos, a título de penalizações.

2. A execução, parcial ou total, da caução referida nos números anteriores, constitui o segundo contratante na obrigação de proceder à sua reposição, pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para esse efeito. -----

Cláusula 18.^a -----

Resolução do contrato -----

1. O direito de resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro e pelo segundo contratante, nos termos do CCP e nos casos previstos no contrato ou no caderno de encargos.

1.1. – Resolução do contrato por iniciativa do segundo contratante: -----

1.1.1. O segundo contratante tem o direito de resolver o contrato nos casos previstos na lei, no caderno de encargos ou no contrato. -----

1.1.2. A decisão do direito à resolução do contrato terá de ser fundamentada e não poderá afetar os fornecimentos, num prazo de 120 dias a contar da data da notificação ao primeiro contratante. -----

1.1.3. O segundo contratante poderá desistir da decisão de resolução do contrato atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro contratante ou cumpridas as respetivas obrigações. -----

1.1.4. Em caso de resolução por razões imputáveis ao primeiro contratante, o segundo contratante terá direito a ser indemnizado pelos danos emergentes e lucros cessantes. -----

1.2. – Resolução do contrato por iniciativa do primeiro contratante: -----

1.2.1. O primeiro contratante poderá promover a resolução total ou parcial do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo contratante, o normal fornecimento de refeições aos seus utentes se encontre gravemente prejudicado, em conformidade com o previsto no artigo 333.º do CCP. -----

1.2.2. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo segundo contratante, previstas no presente contrato, o primeiro contratante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos seguintes casos: -----

a) Utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material; --

b) Prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade do fornecimento de refeições ou o normal funcionamento dos refeitórios; -----

c) Oposição do segundo contratante ao exercício dos poderes de fiscalização do primeiro contratante; -----

d) Falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais. -----

e) Resultados não aceitáveis, no que respeita à qualidade das refeições, resultantes de análises efetuadas em laboratórios credenciados. -----

2. A resolução sancionatória do contrato deve ser comunicada ao segundo contratante, por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a situação de incumprimento e respetiva fundamentação, sendo, numa primeira fase, sujeito a prévia audiência dos interessados, nos termos do CCP. -----

3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos corridos durante a execução do contrato. -----

4. Em caso de rescisão, o segundo contratante não goza do direito de retenção, devendo entregar imediatamente as instalações e equipamentos por si utilizados, em bom estado de conservação e limpeza. -----

Cláusula 19.^a -----

Outros encargos -----

1. São da responsabilidade exclusiva do segundo contratante todas as obrigações que resultem da utilização, direta ou indireta, de direitos de propriedade intelectual, designadamente desenhos registados, marcas de comércio ou fabrico, bem como a obtenção das autorizações necessárias e o pagamento dos correspondentes encargos. -----

2. O segundo contratante será o único responsável no caso de reclamação ou processo judicial, resultante de violação ou alegada violação dos direitos referidos no número anterior.

Cláusula 20.^a -----

Foro competente -----

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Cláusula 21.^a -----

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos anexos, os restantes elementos patenteados em concurso, a proposta do segundo contratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no presente contrato ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvidas, as divergências que porventura existam entre os vários documentos que fazem parte integrante deste contrato, prevalece o disposto, sobre a matéria, no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

O segundo contratante deve cumprir o disposto no artigo 419.º-A, do CCP, relativamente aos trabalhadores afetos ao fornecimento a executar no âmbito deste contrato.

Cláusula 23.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 24.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

2. O procedimento por com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao presente contrato, foi autorizado por, do passado dia

3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta do contrato.

4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica:; Cabimento n.º de; Compromisso n.º de

5. O contrato será elaborado num único exemplar que será assinado, com recurso a assinatura digital qualificada, por ambos os contratantes.

6. Foram apresentados pelo segundo contratante:

Pelo Primeiro Contratante,

Pelo Segundo Contratante,

Contrato n.º-F/202....

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E FINANCEIRO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 01/07/2024

Visto. A presente informação os requisitos previstos no Código dos Contratos Públicos. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01.

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO - “ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO MULTIUSOS PARA A INSTALAÇÃO DO AQUANATUR PALACE (PALÁCIO DA ÁGUA) E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INERENTES”.
INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 04 INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 04//DISI/2024.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Antecedentes -----

O projeto Aquanatur Palace, foi apresentado ao Aviso NORTE- 28-2018-03 Estratégias de eficiência coletiva PROVERE - Projetos âncora. Este projeto, cujos objetivos se centram em desenvolver uma estrutura física de experimentação imersiva e multissensorial em torno da temática da água, implica a instalação de equipamentos informáticos inerentes às experiências (software e hardware), bem como, os equipamentos básicos de apoio, para o disfrute de quem visitar este Centro Multiusos.-----

O projeto referido, vai ser realizado num edifício, também ele, objeto de candidatura ao Aviso do NORTE -16-2018 -08, e cujo objetivo estabelecido é levar a cabo a reabilitação e adaptação do edifício do antigo Cineteatro de Chaves, para instalação de um Centro Multiusos, conforme foi referido. -----

No âmbito destas duas candidaturas, foram consideradas várias ações, de entre as quais importa destacar, os contratos que a seguir se discriminam: -----

Contrato de empreitada da Reabilitação do Edifício do Cineteatro para a instalação do centro Multiusos, foi adjudicado à empresa J. Silva Faria Lda., em 23 de agosto de 2019, com um valor de 1.657.920,99 € (sem IVA incluído), e cujo prazo de execução era de 400 dias. -----

Contrato de aquisição de Serviços para a Adaptação do Centro Multiusos para a instalação do Aquanatur Palace (PALÁCIO DA ÁGUA) e aquisição dos equipamentos Tecnológicos inerentes, cujo o montante ascende a 983 295,34€ sem IVA Incluído, foi adjudicado à empresa MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., no dia 20 de janeiro de 2023. Este contrato entre outros considerandos, tinha estabelecido, na sua Cláusula 3ª, um prazo de entrega de 120 dias, após o visto do tribunal de contas, situação que veio a ocorrer, em 26 de abril 2023, motivo pelo qual, o prazo de término para entrega dos equipamentos e respetiva instalação, seria o pretérito dia 24 de agosto de 2023. -----

II – Fundamentação -----

No decorrer das demolições e das escavações arqueológicas realizadas, na empreitada da Reabilitação do Cineteatro, apareceram trabalhos de erros e omissões (caso da cobertura do edifício, que quando começou a ser demolida, verificou-se que era constituída por placas de fibrocimento) e trabalhos imprevistos, que surgiram após a retirada do muro realizado no início do sec. XX, que pôs a descoberto, estruturas romanas que estiveram em utilização até ao período medieval, e, que era necessário catalogar e datar procedendo ainda ao desenho da sua estratificação. -----

Por outro lado, a existência no centro histórico de trabalhos relativos à instalação da rede de geotermia, impôs a interdição do trânsito na Rua de Santo António, única via de acesso à obra do Cineteatro. -----

Considerando o que vem de ser dito nos pontos anteriores, a empresa adjudicatária J. Silva Faria Ld.ª, solicitou 5 prorrogações de prazo e ainda uma suspensão para a execução da obra, passando assim a obra a ter o seu término previsto a 31 de julho de 2024. -----

Considerando ainda que a empresa “MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A”, veio solicitar, em 29/11/2023, a prorrogação de prazo, tendo sido objeto de deliberação favorável, sendo prorrogado o prazo até 29 de fevereiro de 2024.” -----

Considerando ainda que a empresa “MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A”, veio solicitar, em 02/02/2024, a prorrogação de prazo, tendo sido objeto de deliberação favorável, sendo prorrogado o prazo até 29 de maio de 2024.” -----

Considerando ainda que a empresa “MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A”, veio solicitar, em 08/05/2024, a prorrogação de prazo em vigor “... tendo em vista, a obtenção de autorizações de condições específicas que obedecem a formalidades internacionais, a que é obrigada a MEO e seus parceiros (fabricantes). A instalação dos equipamentos a fornecer pela MEO, para que seja garantido o pleno funcionamento dos mesmos, deverá ser efetuada em ambiente limpo, sem pó ou qualquer outro tipo de lixo de obra. Dado o estado atual do edifício, as condições impostas pelos fabricantes não estão cumpridas. A esta questão acrescem ainda os motivos de natureza logística da distribuição/fabricantes que nos impedem, à data de hoje, ter todo o material entregue. Para o cumprimento daquele objetivo vem a MEO solicitar prorrogação do prazo por mais 3 meses.”

Acresce que pelos motivos acima expostos, tendo a obra o seu término previsto para 31 de julho de 2024, enquanto tal conclusão não se verificar, não se encontram reunidas as condições para que a adjudicatária “MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A” possa dar execução ao contrato ora em causa, dentro do prazo contratualmente previsto. -----

Assim, pelo anteriormente exposto e, considerando que: -----

- a) É interesse de ambas as partes contratantes manter o vínculo contratual; -----
- b) A prorrogação do prazo do contrato apenas se traduzirá na sua execução temporal, não tendo qualquer impacto na execução financeira do mesmo; -----
- c) Decorre da alínea a), do n.º 2, do artigo 156.º, do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atualizada, que o autor do ato administrativo pode atribuir eficácia retroativa, quando a retroatividade seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que, à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos a produzir. -----

III – Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto, propõe-se ao executivo municipal a seguinte estratégia de atuação: -----

- a) A aprovação da prorrogação de prazo, até ao dia 29 de agosto de 2024, ao abrigo da alínea a), do número 1, do artigo 311º e ainda da alínea b) do artigo 312º, todos do Código dos Contratos Públicos; -----
- b) Simultaneamente, aprovação da minuta de adenda ao contrato. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 28 de junho de 2024 -----

O Chefe de Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes -----

(em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 03/06/2024) -----

(Luís Brito) -----

MINUTA DA 4.ª ADENDA AO CONTRATO N.º 12-F/2023 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DO CENTRO MULTIUSOS PARA A INSTALAÇÃO DO AQUANATUR PALACE (PALÁCIO DA ÁGUA) E AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS INERENTES”. -----

1. No passado dia 20 de janeiro de 2023, foi celebrado um contrato de “Aquisição de serviços para “adaptação do edifício do Centro Multiusos para a instalação do Aquanatur Palace (Palácio da Água) e aquisição dos equipamentos tecnológicos inerentes”, entre o Município de Chaves e a empresa MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., pessoa coletiva n.º 504 615 947, registado nos serviços municipais - UCE -, sob o n.º 12-F/2023, o qual foi submetido a Tribunal de Contas, onde lhe foi atribuído o número de processo 215/2023. -----

2. Nos termos da cláusula 3.ª do referido contrato, a entrega e instalação dos bens e fornecimento dos serviços deveria ser integralmente executado, no prazo de 120 dias seguidos, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas, o qual veio a ser-lhe concedido, em sessão de 26 de abril de 2023, sendo, por isso, a data de termo do contrato, o pretérito dia 24 de agosto de 2023. -----

3. Na sequência da aprovação da Informação n.º 21/UI SI/2023, da Divisão de Administração Geral, pelo executivo municipal, em sua reunião de dia 26/10/2023, veio a ser celebrada uma adenda¹ tendente à prorrogação do prazo mencionado no ponto anterior, até ao dia 30 de novembro de 2023, dado que o edifício onde serão instalados os bens objeto do dito contrato, está a ser alvo da empreitada de “Reabilitação do edifício do antigo Cineteatro de Chaves, para instalação do Centro Multiusos”, cujo prazo para conclusão foi, também, prorrogado em resultado de alguns constrangimentos e trabalhos imprevistos que têm surgido ao longo da sua execução. -----

4. Posteriormente, em cumprimento do aprovado pelo executivo municipal, em sua reunião de dia 07/12/2023, a coberto da Informação n.º 24/2023/UI SI, da Divisão de Administração Geral,

¹ Documento registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 156-F/2023. -----

veio a ser celebrada uma segunda adenda² tendente à prorrogação do prazo do referido contrato, até ao dia 29 de fevereiro de 2024, pelos motivos anteriormente aduzidos. -----

5. E, por deliberação do executivo camarário do dia 15/02/2024, que recaiu sobre a Informação/Proposta n.º 09/2024/UISI, datada de 09/02/2024, da Unidade de Informática e Sistemas Inteligentes/Divisão de Administração Geral, veio a ser aprovada a celebração da terceira adenda³ ao contrato inicial, tendente à prorrogação do prazo do suprarreferido contrato, até ao dia 29 de maio de 2024. -----

6. Através de comunicação datada de 08/05/2024, veio a cocontratante MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., solicitar uma nova prorrogação do prazo, por mais três meses, invocando, entre outras razões, que o estado atual do edifício onde serão instalados os equipamentos, ainda, não reúne as condições que garantam o pleno funcionamento desses equipamentos, nas “...condições impostas pelos fabricantes”, dado que a *“instalação deverá ser efetuada em ambiente limpo, sem pó ou qualquer outro tipo de lixo de obra”*, invocando, também, motivos de natureza logística da distribuição. -----

7. Assim, foi admitido, administrativamente, proceder-se, de harmonia com o disposto no artigo 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a uma modificação contratual, no que respeita ao prazo de fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato. -----

8. Por deliberação do executivo camarário do dia/2024, que recaiu sobre a Informação/Proposta n.º 04/2024/DISI, datada de 28/06/2024, da Divisão de Informática e Sistemas Inteligentes/Departamento de Administração Geral, foi aprovada a minuta da adenda a celebrar, tendente à prorrogação do prazo do supra referido contrato, até ao dia 29 de agosto de 2024, retroagindo os seus efeitos, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, à data do termo da referida prestação de serviços. -----

Assim, no dia da assinatura do último contratante, -----

Como primeiro contratante, o **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo da Câmara,, natural de, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves; -----

E -----

Como Segundo Contratante, **MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S. A.**, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, Arroios, 1069 – 300 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 504 615 947, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social deeuros, neste ato legalmente representada por, com domicílio profissional na sede da sua representada, titular do cartão de cidadão n.º, válido até, na qualidade de, com faculdades para obrigar a sociedade, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado junto ao processo. -----
É celebrada a presente adenda ao contrato supra identificado, que contempla alterações ao contrato inicial e às adendas registadas sob os números 156-F/2023 , 176-F/2023 e 38-F/2024, datadas, respetivamente, de 14/11/2023, de 21/12/2023 e de 18/03/2024. -----

Cláusula Única -----

Alteração do prazo de entrega -----

Pela presente Adenda, as partes acordam prorrogar o prazo de entrega e instalação dos bens e fornecimento dos serviços objeto do contrato n.º 12-F/2023, por mais 3 meses, até ao próximo dia 29 de agosto de 2024. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado do dito contrato, outorgado em 20 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelas adendas registadas sob os números 156-F/2023, 176-F/2023 e 38-F/2024. -----

A presente Adenda é elaborada num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os contratantes, com recurso a assinatura digital qualificada. -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º-F/2024. -----

² Documento registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 176-F/2023. -----

³ Documento registado nos serviços municipais – UCE, sob o n.º 38-F/2024. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 01/07/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

VII
AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 3161 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 333/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 8. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. – CIL 11540 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 334/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 9. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 13.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REFATURAÇÃO DE DUAS FATURAS DE ÁGUA DEVIDO A UMA ROTURA. – CIL 4778. INF. Nº 387/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 10. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 17.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. – CIL 39119 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 414/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 11. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. FATURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. – CIL 30776 – DECISÃO DEFINITIVA. INF. Nº 415/DA/2024. -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 12. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE AMBIENTE ENG. PAULO VALOURA, DATADO DE 17.06.2024.-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. Face ao exposto, propõe-se ao Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves, que caso concorde com o preconizado, submeta o assunto a reunião de Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere sobre a proposta apresentada na presente informação técnica. Caso haja deliberação nos termos

preconizados, propõe-se que seja adotada a estratégia procedimental prevista no Ponto III da presente informação. À consideração do Senhor Vereador, Dr. Nuno Chaves.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 18.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

Neste ponto, usou da palavra o Senhor Vereador da Coligação PPD/PSD.CDS-PP (Chaves Primeiro), Carlos Afonso de Moura Teixeira, para solicitar ao Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz, informação contendo o montante global em dívida da água, saneamento e resíduos, em vista a que possa vir a ter lugar um debate esclarecido sobre os resultados dos investimentos realizados, com as substituições das condutas, das adutoras, e os processos de eficiência que se encontram a decorrer.-----

Em resposta à intervenção, acima exarada, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, disse que os Senhores Vereadores podem, rapidamente, apurar o montante dos créditos do Município, bastando, para o efeito, consultar os documentos de Prestação de Contas da autarquia ou a informação financeira, prestada em todas as sessões da Assembleia Municipal. -----
Acrescentou que, na presente data, está a ser realizado pelos nos serviços municipais responsáveis, um levantamento com a identificação de todas as dividas existentes, ao município, graus de maturidade e se as mesmas são recuperáveis, tanto mais que se tratará de um valor significativo, sendo certo que informação será trazida ao conhecimento do órgão executivo municipal. -----

Acrescentou que, no passado, as perdas de água do Município eram de, aproximadamente, 70%, situando-se atualmente na ordem dos 50%, e que era expectável que a substituição de contadores, novas adutoras e novas condutas e a criação de equipas para identificarem fugas não aparentes (mais de 400/ano), fizessem com que as perdas baixassem, rapidamente, para os 35% a 40%, porém tal não se verificou. -----

Deu nota que uma das conclusões da equipa contratada para o efeito, ainda que sem certezas, será que uma das principais causas da perda de água da rede, se deverá a furtos de água, dado existirem localidades nas quais a água faturada é de, aproximadamente, 25% da água total disponibilizada. -----

Por fim, em relação a este assunto, destacou a mudança de paradigma, dando como exemplos, o racionamento de recursos e o facto de todas as associações existentes no concelho pagarem, atualmente, a água e a eletricidade que consomem, como mote para uma responsabilidade e atenção partilhada. -----

VIII RECURSOS OPERACIONAIS

IX ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3 – EXPROPRIAÇÕES

3.1. EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO DE ÁGUA EM ESCARIZ”, FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE AGOSTÉM, CONCELHO DE CHAVES. CONTRAPROPOSTA PARA A AQUISIÇÃO DAS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DA REFERIDA OBRA. INTERESSADA: NATIVIDADE DA COSTA SILVEIRA. INFORMAÇÃO / PROPOSTA Nº 172/UCE/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e justificação -----

1 – O executivo camarário, por deliberação de 28 de setembro de 2023, sob a Proposta Nº 112/GAPV/2023, adotou resolução de requerer a utilidade pública da expropriação de duas parcelas de terreno, nos termos previstos no Código das Expropriações, necessárias à execução da obra “Instalação de depósito de água em Escariz”. -----

2 - Em cumprimento do disposto no nº2, do Artigo 11º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, este Município formulou, à proprietária, através do ofício com a referência 444/DAG-UCE/2023-3853, de 2023/10/12, uma proposta de aquisição, pela via do direito privado, no montante de €688,00, tendo por referência o valor atribuído na avaliação prévia da dita parcela, pelo perito da lista oficial, Engº Alvim Marinho. -----

3 – A interessada, por intermédio do seu mandatário Dr. Ivo Barreira, advogado, C.P. 58496P, através de carta registada nos serviços municipais sob o nº 2023, DAG, E,G, 13253, de 20-11-2023, veio manifestar a sua concordância com o valor da proposta de aquisição apresentada por este Município, para aquisição das parcelas de terreno nº 1 e nº 2, com a área global de 273,00m², a desanexar do prédio rústico sito em Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4899 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3759/20171026. -----

4 – Simultaneamente, na mesma comunicação, “...condiciona a referida aceitação...do valor proposto ...para expropriação da parcela de terreno, necessária ao normal funcionamento do abastecimento de água à localidade de Escariz, ao pagamento do valor compensatório pela utilização do mesmo espaço, nos mais de cinco anos anteriores, por parte do Município, sem que, para tal, tenha a Exponente dado o seu necessário consentimento.”, concluindo que “...a aceitação plena dos termos da proposta apresentada..., estará sempre sujeita ao prévio pagamento do valor compensatório de 6.900,00€⁴,....acrescida do valor de 688,00€, referentes ao pagamento no âmbito do projeto de expropriação.” -----

5 – Face a tal contraproposta, a mesma foi enviada, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, ao perito oficial responsável pela realização da avaliação prévia, Engº Alvim Marinho, o qual se pronunciou no sentido que tal pedido de montante indemnizatório não é inteligível quanto à sua justificação, mesmo considerando um período de ocupação de 69 meses, ainda que o relatório da avaliação prévia possa ser atualizado tendo em consideração aquele período, resultando numa atualização do valor em **€121,00**. -----

6 – Neste contexto, face ao parecer emitido aludido perito, veio a ser aprovada, por deliberação camarária de 28 de março de 2024, a proposta Nº 21/GAPV/2024, consubstanciada na apresentação de nova proposta à interessada, englobando aquela atualização, a qual perfaz o montante de €809,00, em vista à aquisição, por via do direito privado, das citadas parcelas. -----

7 – A nova proposta de aquisição das aludidas parcelas, pela via do direito privado, no montante de **€809,00**, foi formulada ao legal representante da interessada, Dr. Ivo Esteves Barreira, através do ofício com a referência 207/DAG-UCE/2024-1802, de 2024/04/16, tendo por referência a atualização do valor atribuído na avaliação prévia da dita parcela, pelo perito

⁴ Valor obtido pela reivindicação de uma compensação de €100,00, por mês de ocupação, calculada em 69 meses. -----

da lista oficial, Engº Alvim Marinho, em parecer emitido em 13/12/2023, à apreciação da contraproposta apresentada pela interessada. -----

8 - O dito mandatário, Dr. Ivo Barreira, através de carta com registo nos serviços municipais sob o nº DAG/2024, DAG, E,G, 7951, de 24-06-2024, na referida qualidade, veio "...reafirmar e esclarecer os pontos previamente mencionados..." na carta de 13/09/2023, apresentando, a fim, uma nova contraproposta de aquisição à apresentada por este Município, no montante total de **€2 150,00**, para aquisição das parcelas de terreno nº 1 e nº 2, com a área global de 273,00m2, a desanexar do prédio rústico sito em Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 4899 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 3759/20171026. -----

9 - E, face a tal contraproposta, de acordo com a prática institucionalizada, a mesma foi enviada, para efeitos de apreciação e emissão de parecer, ao suprarreferido perito oficial, responsável pela realização da avaliação prévia e emissão do parecer anterior, Engº Alvim Marinho, o qual, sem prejuízo de reafirmar as suas avaliações anteriores, se pronunciou no sentido de que "A aquisição por via do direito privado deve ser um objetivo privilegiado, evitando recurso a diligências necessárias para o processo expropriativo, sempre demorado e com gastos inerentes a despesas processuais e encargos com peritos e árbitros, pelo que a contraproposta agora apresentada, traria vantagem, não só sob o ponto de vista económico, como processual, sugerindo ser considerada, a bem da tramitação expropriativa e do erário público", concluindo-se, assim, que a contraproposta apresentada, no montante global de €2 150,00, deve ser aceite. -----

II – Proposta -----

Em coerência com as razões anteriormente evidenciadas, e para efeitos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, competindo à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para os efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que a presente proposta seja agendada para uma próxima reunião do executivo camarário, em vista a ser praticada decisão administrativa consubstanciada na aceitação da contraproposta apresentada para a aquisição, por via do direito privado, ao abrigo das disposições combinadas previstas no nº 5 do Artigo 10º e nos números 1 e 2 do Artigo 11º, todos do Código das Expropriações, das Parcelas de terreno nº 1 e nº 2, com a área global de **273,00m2**, a **desanexar do prédio rústico** sito em Vale, freguesia de São Pedro de Agostém, concelho de Chaves, inscrito na respetiva matriz predial sob o **artigo 4899** e descrito na Conservatória do Registo **Predial sob o nº 3759/20171026**, pelo valor de **€2 150,00**, face ao parecer emitido pelo perito oficial, em 25/06/2024, relativamente à contraproposta apresentada pelo mandatário da proprietária Natividade da Costa Silveira; -----

b) Caso a presente proposta seja aprovada, que em sede de execução da mesma, seja notificado o mandatário da interessada, Dr. Ivo Barreira, sendo-lhe, simultaneamente, solicitada a documentação instrutória, necessária à formalização da escritura de aquisição respetiva, junto de um dos cartórios notariais do concelho, autorizando-se, desde, já, o presidente da câmara municipal ou o seu substituto legal a outorgar tal contrato. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 1 de julho de 2024. -----

A Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações -----

Cristina Rodrigues -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo, incluindo a informação/cabimento de verba, complementar. -----

DESPACHO DA DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DRA. CARLA NEGREIRO DE 01/07/2024 -----

Atento o teor da presente informação e o quadro legal aplicável à matéria em apreço, é adotar a estratégia contida no ponto II. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 2024.07.01. -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO

X DIVERSOS

1. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. ALFREDO ARTUR ALVES NOGUEIRA. INFORMAÇÃO N.º 21/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12214/24, datado de 20-06-2024, em nome do Sr. Alfredo Artur Alves Nogueira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo da Igreja, povoação de Mosteiro, freguesia de Sanfins, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 03/08/2024-----

- 08:00 – 12:30 h-----

Dia 04/08/2024-----

- 00:00 – 00:30 h-----

II – Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

- ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----
- iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----
- iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

- i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;
- ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em pastagens.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Muito, baixa. A classe Alta dista cerca de 160 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. REQUERIMENTO EM NOME DA PIROTECNIA MACEDO. INFORMAÇÃO N.º 20/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 7851/24, datado de 20-06-2024, em nome da Pirotecnia Macedo, a qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício nos lugares sinalizados na carta de localização em anexo (Área Polis), União de freguesia de Madalena e Samaiões, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 08/07/2024-----

• 00:00 – 24:00 h-----

Dia 09/07/2024-----

• 00:00 – 01:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem

prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município.-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se nas categorias F1, F2 e F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em: L 1 - território agrícola e o local L 2 em territórios artificializados. -----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, os locais de lançamento do fogo e a sua envolvente inserem-se nas classes de muito baixa perigosidade.-----
- Recomenda-se ainda, que o promotor assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 26.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DA FÁBRICA PAROQUIAL DE SEARA VELHA. INFORMAÇÃO N.º 22/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12228/24, datado de 20-06-2024, em nome da Fábrica Paroquial de Seara Velha, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo da Escola, povoação de Seara Velha, União de freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 03/08/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de

apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Muito, baixa. A classe Alta dista cerca de 463 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. REQUERIMENTO EM NOME DA COMISSÃO DE FESTAS DA SRA. DA ORADA. INFORMAÇÃO N.º 19/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11888/24, datado de 17-06-2024, em nome da Sra. Comissão de Festas da Sra. da Orada, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua sra. da orada, povoação de Sanfins, freguesia de Sanfins, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 16/08/2024-----

- 00:00 – 00:15 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

- i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----
- ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Média, baixa. A classe Alta dista cerca de 75 metros; -----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
- 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
- i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
- ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
- 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
- i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
- ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

- iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;----
- v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. JOSÉ JOAQUIM MORAIS CHAVES. INFORMAÇÃO N.º 18/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11737/24, datado de 13-06-2024, em nome do Sr. José Joaquim Morais Chaves, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua Laranjinha, povoação de Soutelo, União de freguesia de Soutelo e Seara Velha, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 10/08/2024-----

- 08:00 – 24:00 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território artificializado.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Média, baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 227 metros;-----

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

6. REQUERIMENTO EM NOME SR. JOÃO DE JESUS FERREIRA. INFORMAÇÃO N.º 23/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 12689/24, datado de 27-06-2024, em nome do Sr. João de Jesus Ferreira, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Campo de Futebol, povoação de Oura, freguesia de Oura, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 28/07/2024-----

• 08:00 – 10:00 h-----

• 21:00 – 22:00 h-----

Dia 29/07/2024-----

• 00:45 – 01:45 h-----

II – Fundamentação-----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:

De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes; -----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho-----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana.-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.-----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----

- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em área artificializada.-----

- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvente nas classes Muito Baixa, baixa. A classe Alta dista cerca de 314 metros;-

- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;

2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----

2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----

i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----

ii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----

i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----

ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congêneres);-----

iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----

iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----

v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 28.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

7. REQUERIMENTO EM NOME DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE AGRELA DE ERVEDEDO. INFORMAÇÃO N.º 17/GTF/2024. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I – Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 11280/24, datado de 05-06-2024, em nome da Associação Cultural e Recreativa de Agrela de Ervededo, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício na rua Carmelina Barros Moura, povoação de Agrela, freguesia de Ervededo, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 21/07/2024 -----

- 00:00 – 02:00 h -----

II – Fundamentação -----

A - Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro:-----
De acordo com o artigo 67.º, do Decreto-lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, utilização de outras formas de fogo, refere:-----

1 - Nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, do diploma supracitado:-----

a) Não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa nem de qualquer tipo de foguetes;-----

b) A utilização de artigos de pirotecnia, com exceção dos indicados no número anterior e das categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho, na sua redação atual, está sujeita a licença do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, sem prejuízo da autorização prévia da autoridade policial relativa ao uso de artigos pirotécnicos prevista na lei;-----

2 - A autorização a que se refere a alínea b) do número anterior é obtida com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente à utilização do fogo, sujeita a confirmação nas 48 horas anteriores.-----

Ponto 3 - A competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I. P., e do ICNF, I. P., sendo o perigo de incêndio rural descrito pelos níveis «reduzido», «moderado», «elevado», «muito elevado» e «máximo», podendo ser distinto por concelho (n.º 1 e 2 do artigo 43.º do decreto-lei suprarreferido).-----

B - Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho -----

Os artigos de pirotecnia são classificados, de acordo com o artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho do seguinte modo: -----

1 - Fogos-de-artifício: -----

i) Categoria F1: fogos-de-artifício que apresentam um risco muito baixo e um nível sonoro insignificante e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas, incluindo os fogos-de-artifício que se destinam a ser utilizados no interior de edifícios residenciais; -----

ii) Categoria F2: fogos-de-artifício que apresentam um risco baixo e que se destinam a ser utilizados em áreas confinadas; -----

iii) Categoria F3: fogos-de-artifício que apresentam um risco médio, que se destinam a ser utilizados em grandes áreas exteriores abertas e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana; -----

iv) Categoria F4: fogos-de-artifício que apresentam um risco elevado, que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana-----

2 - Artigos de pirotecnia para teatro: -----

i) Categoria T1: artigos de pirotecnia para utilização em palco que apresentam um risco baixo;

ii) Categoria T2: artigos de pirotecnia para utilização em palco que se destinam a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados. -----

3 - Outros artigos de pirotecnia, não compreendidos nas alíneas anteriores: -----

i) Categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo; -----

ii) Categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos-de-artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados -----

C – Esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município-----

De acordo com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Administração Geral do Município, informação n.º 87/DAG/2022 em matéria de competências de licenciamento estes referiram e passo a transcreve o ponto 12 “ Por último, percorrendo o alíquo 33.º e ss. da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), antecipando, desde já, que não se afigura cristalina a identificação da competência nesta matéria, entendemos, ainda assim, que tal matéria é da esfera de competência da Câmara Municipal, devendo, para o efeito, ser este o órgão chamado a deliberar mediante a apresentação de pedidos desta natureza, sem prejuízo de os mesmos pedidos, atenta a respetiva tempestividade de apresentação e ulterior sujeição à reunião do órgão executivo, serem suscetíveis de

sancionamento pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e ulterior retificação na próxima reunião do órgão executivo, à luz da previsão constante no artigo 164 do CPA.-----

III – Parecer-----

Com vista a salvaguardar as orientações da legislação em vigor e reduzir o risco de incêndio florestal, somos a informar o seguinte:-----

- O fogo de artifício proposto para a festividade insere-se na categoria F4, o qual apresenta um risco elevado, e se destina a ser utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados, sendo conhecidos por fogos-de-artifício para utilização profissional, e cujo nível sonoro não é prejudicial para a saúde humana;-----
- Em termos de carta de ocupação do solo, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo insere-se em território agrícola.-----
- Em termos de carta de perigosidade, mapa em anexo, o local de lançamento do fogo e a sua envolvência nas classes Média, baixa e muito baixa. A classe Alta dista cerca de 250 metros;-----
- Recomenda-se ainda, que a comissão de festas assegure a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
- Que o local de lançamento esteja devidamente limpo e isento de vegetação herbácea/arbustiva e arbórea.-----

IV – Proposta-----

Face à legislação em vigor, ao exposto anteriormente, e tendo em conta que a competência da determinação e da divulgação do perigo de incêndio rural é do IPMA, I.P., o qual só é passível avaliar por um período de 5 dias de antecedência, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, condicionada à atuação a seguir descrita por parte da Comissão de Festas respetiva:-----

- 1 O Promotor das festas obriga-se a observar o perigo de incêndio florestal, nas 48 horas anteriores à festividade, através da consulta do seguinte link: IPMA - Risco de Incêndio Rural;
- 2 Em função do perigo de incêndio rural, obriga-se ainda promotor das festas a cumprir com o disposto nos pontos infra descritos:-----
 - 2.1 Em situações de perigo de incêndio rural reduzido, moderado e elevado:-----
 - i. Deve proceder à remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício;-----
 - iii. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - 2.2 - Em situações de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo:-----
 - i. Obriga-se a remover totalmente a vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior, de largura não inferior, ao preceituado no plano de montagem para os calibres propostos e de acordo com o anexo E;-----
 - ii. Obriga-se a garantir a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----
 - iii. Obriga-se a garantir que os operadores de pirotecnia não lançam balões com mecha acesa nem qualquer tipo de foguetes;-----
 - iv. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes;-----
 - v. Obriga-se a cancelar o lançamento do fogo-de-artifício em função da avaliação das condições que possam afetar gravemente a segurança de pessoas e bens, decretada pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), independentemente da classe de perigo de incêndio rural.-----

À consideração Superior-----

O Técnico Superior (Eng.º Sílvia José Sevivas Silva)-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL DR. NUNO CHAVES, DATADO DE 21.06.2024.-----

À reunião do Executivo Municipal para deliberação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
